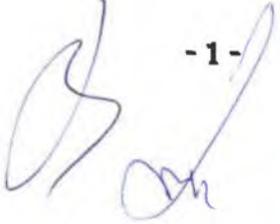


ATA Nº 10

- 1 -


ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 2 DE ABRIL DE 2024: - - - - -

----- A os dois dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas nove horas e trinta minutos. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** - O Presidente da Câmara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA - 1. INFORMAÇÃO** - O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, informa que, no período compreendido entre a última reunião e o dia de hoje, o executivo participou, organizou ou marcou presença num conjunto de iniciativas das quais se destacam: **◆ Entrega de quatro embarcações para a GNR** - O Ministro da Administração Interna, José Luís Carneiro, esteve em Viana do Castelo para a cerimónia de apresentação pública e bênção de quatro Coast Patrol Boats (CPB), um investimento de cerca de três milhões de euros. As

embarcações, fabricadas numa empresa de construção e reparação naval de Viana do Castelo – a Navallethes – servirão para apoio ao patrulhamento de toda a costa portuguesa, a cargo da GNR. A aquisição das quatro embarcações, feita ao abrigo do Fundo para a Segurança Interna (FSI) que suportou 1.9 milhões de euros do investimento total, será agora determinante para a ação de fiscalização da GNR de toda a costa, sendo que ficarão alocadas a Matosinhos, Lisboa, Algarve e Açores.

◆ **Assinatura protocolo para viabilizar futuro quartel de Lanheses** - O Presidente da Câmara Municipal assinou o acordo interadministrativo com o Ministério da Administração Interna para a construção do novo quartel da GNR de Lanheses. Esta nova estrutura integra um conjunto de contratos assinados entre a tutela e diversos municípios, num investimento global de 4.2 milhões de euros para intervenções em esquadras da PSP e quartéis da GNR. Os contratos interadministrativos foram assinados numa cerimónia que decorreu no Ministério da Administração Interna (MAI), em Lisboa, e dizem respeito a obras de construção e requalificação de esquadras e quartéis da Guarda Nacional Republicana (GNR) que se encontram “em estado de degradação”.

◆ **Viana do Castelo recebeu a Final Four Voleibol** - O Centro Cultural de Viana do Castelo foi palco da Final Four da Taça de Portugal de voleibol de seniores masculinos e femininos. Esta foi a terceira vez que Viana do Castelo acolheu o evento, sendo que em 2024, a equipa feminina do Benfica ergueu a Taça 50 anos depois em Viana do Castelo, enquanto que o Sporting venceu a Taça em masculinos.

◆ **244º Aniversário da Companhia de Bombeiros Sapadores** - Os Bombeiros Sapadores celebraram o seu 244º aniversário. O Presidente da Câmara Municipal, acompanhado pelo Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), Duarte da Costa, e pela Vereadora da Proteção Civil marcaram presença nas comemorações, que integraram colocação de coroa de flores no Cemitério Municipal em memória dos bombeiros já falecidos, formatura da corporação e Compromisso de Honra dos bombeiros recrutados através da imposição da Boina e Insignias, bem

como a entrega de uma nova ambulância de socorro para resposta no âmbito da emergência pré-hospitalar, num investimento de 75.000 euros. Após a cerimónia, o Presidente da Câmara e o Presidente da ANEPC assinaram um protocolo de cooperação entre as duas entidades para a prossecução do projeto “Campus da Proteção Civil do Alto Minho”. O Município pretende edificar o Campus da Proteção Civil do Alto Minho, onde será instalado o novo Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho e a Base de Apoio Logístico do Alto Minho da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, numa parcela de terreno pertencente à autarquia, na freguesia de Mazarefes, com área total de 8.088 metros quadrados. ◆ **Reunião do CLAS** - No âmbito da Rede Social de Viana do Castelo, decorreu a primeira reunião dos grupos de trabalho temáticos do CLAS de Viana do Castelo. Estes grupos, criados pelo CLAS, resultam da identificação de áreas prioritárias mencionadas no Plano de Desenvolvimento Social do Concelho, onde serão trabalhados os seguintes temas: saúde e qualidade de vida, famílias e comunidade, setor social e inovação, migração e infância e juventude. Assim, os grupos de trabalho serão espaços de reflexão e debate de problemas comuns, constituídos por agentes locais com assento no CLAS, que partilham preocupações e estão implicados na problemática, oriundos de diversos setores, podendo, ocasionalmente, contar com a participação de convidados. A reunião contou com a presença da Vereadora Carlota Borges, núcleo executivo e cerca de 60 parceiros da Rede Social, entre os quais Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Agrupamentos de Escolas, forças de segurança e outras entidades públicas e privadas, demonstrando a crescente participação dos parceiros e coesão da Rede Social de Viana do Castelo. ◆ **Dia Internacional das Florestas** - Para celebrar o Dia Internacional das Florestas, assinalado a 21 de março, a Câmara Municipal promoveu atividades que visaram a consciencialização sobre a importância das florestas para o planeta, no sentido de recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas florestais, destacando-se a

plantação de duas centenas de espécies florestais no Monte de Santa Luzia. As comemorações deste dia, que este ano tiveram como tema “Florestas e Inovação: Novas soluções para um mundo melhor”, iniciaram, assim, com uma plantação de 200 espécies florestais pelos funcionários dos diferentes departamentos do Município, que uniram forças e contribuíram na reflorestação de uma área de cerca de 5000 m2 no monte mais icónico de Viana do Castelo, o Monte de Santa Luzia. **◆ Páscoa Doce em Viana do Castelo** - Ainda que condicionada pela intempérie, a iniciativa Páscoa Doce voltou a realizar-se, com algumas novidades como a saída, pela primeira vez, da Mordomia do Senhor dos Passos, um desfile que contou com componente etnográfica, onde as senhoras, principalmente as mais jovens, envergaram trajes à Vianesa de Dó e das Terras de Geraz. Tratou-se de um desfile que aconteceu entre o Largo de São Domingos e o Passeios das Mordomas, contando com a participação de cerca de 150 mulheres vianenses, assim como de diversos grupos folclóricos. A iniciativa integrou a tradicional visita às capelas, um roteiro religioso e outro roteiro doce, e ainda as múltiplas tradições pascais como o compasso pascal nas freguesias ou a mesa dos três abades. (a) Luís Nobre.”. 2.

VOTO DE PESAR – O Presidente da Câmara apresentou o Voto de Pesar que seguidamente se transcreve – **“VOTO DE PESAR – GUALBERTO BOA-MORTE** - O fotógrafo Gualberto Boa-Morte, cidadão de mérito de Viana do Castelo desde 2016, faleceu aos 81 anos, deixando um enorme legado na fotografia, na divulgação das tradições de Viana do Castelo e no fotojornalismo. Nascido em 29 de setembro de 1943, em Vila Franca de Xira, viveu a sua idade adulta em Viana do Castelo, onde se dedicou à fotografia, abrindo uma casa de fotografia e prestando a sua vida à fotografia, realizando inúmeros trabalhos fotográficos, relevando o património, as festas, romarias, usos e costumes. Foi autor de vários cartazes de romarias e outros de temática turística e cultural. Os seus trabalhos foram expostos em diversas exposições, como por exemplo, no Casino Estoril, na Feira Internacional de Lisboa (FIL), Feira de Artesanato, Feira Internacional de Turismo (FITUR) e na Casa do Minho, no Rio de Janeiro,

no Brasil. Pelos relevantes serviços prestados à arte da fotografia, em 2016, a Câmara Municipal atribuiu o título de cidadão de mérito, depois de ter adquirido em 2007 o seu espólio, à guarda do Arquivo Municipal e que integra cerca de 150 mil negativos, retratando a etnografia e as romarias, o património monumental e paisagístico, os eventos socioculturais e políticos de mais de 30 anos. Pela vida dedicada a Viana do Castelo e à fotografia, a Câmara Municipal aprova um voto de pesar pelo seu falecimento, a endereçar à família. (a) Luís Nobre.” A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA**

ILDA ARAÚJO NOVO – A Vereadora Ilda Araujo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve – “Gualberto Boa Morte, uma figura cara dos Vianenses que tivemos a felicidade de conhecer e cujo importante trabalho foi reconhecido em vida, como referido pelo senhor Presidente, com a atribuição da merecida distinção de Cidadão de Mérito. Subscrevemos naturalmente o voto de pesar. Recebemos uma sugestão de um munícipe em que manifesta o interesse em prolongar os passadiços da Praia da Amorosa até ao Cabedelo e para o outro lado até Castelo de Neiva. Uma sugestão a considerar. Mas o munícipe refere que neste momento os existentes estão a ficar soterrados e as escadas praticamente inexistentes. Só existem duas escadas funcionais que são as que se encontram junto ao restaurante Mardentro e as imediatamente a sul destas. Todas as restantes estão destruídas ou em estado de ruína. Enviou algumas fotos e, se entender conveniente, poderei reencaminhar. Assim sendo gostaríamos de saber se está prevista uma intervenção de recuperação para poder responder ao munícipe. (a) Ilda Araújo Novo.”.

INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO VALE – O Vereador Paulo Vale fez a intervenção que seguidamente se transcreve – “VOTO DE PESAR – GUALBERTO BOA-MORTE - Gostaria

de me associar ao voto de pesar apresentado pelo Senhor Presidente, pelo falecimento do Sr. Gualberto Boa-Morte, reconhecendo os serviços prestados à causa pública, nomeadamente como fotografo, sendo autor de vários cartazes de romarias com o da Nossa Senhora d'Agonia, Santa Marta de Portuzelo, Meadela, Vila Nova de Anha e outras freguesias, especializado na área da fotografia institucional, do património cultural, das festas e romarias, do folclore, dos usos e costumes alminhotos, uma figura popular acarinhada e reconhecida pelos Vianenses pelo seu trabalho e dedicação à Cidade, focado na beleza das tradições, especialmente de Viana do Castelo.

RECUPERAÇÃO DOS PASSADIÇOS E ESCADAS DE ACESSO À PRAIA DA AMOROSA - Com já foi referido pela Vereadora Ilda Araújo Novo, relativamente à necessidade de recuperação dos passadiços da Praia da Amorosa, gostaria de acrescentar que além da necessidade de prolongamento dos passadiços até à Praia do Cabedelo, neste momento, seria mais urgente reparar os acessos à praia dado que grande parte das escadas de acesso foram destruídas pelo avanço do mar sobre as dunas. Atendendo a que o acesso à praia só pode ser efetuado através destas estruturas e dado que neste momento só existe um acesso em condições de poder ser utilizado em segurança, dada a proximidade da época balnear, solicito a intervenção do Município para que tome as diligências necessárias à rápida reparação e recuperação daquelas infraestruturas essenciais à frequência e utilização das pessoas à Praia da Amorosa.

CARREIRA INTER-REGIONAL VIANA DO CASTELO PORTO - Na sequência das reuniões que ocorreram entre o Senhor Presidente da Camara de Viana e o Sr. Presidente da Camara do Porto, relativamente à reativação/implementação de uma carreira inter-regional entre Viana do Castelo e o Porto e da manifesta disponibilidade das partes para resolver o problema, gostaria de saber qual o ponto de situação e quais as diligências tomadas para encontrar uma solução que permita a mobilidade em transporte publico em condições de equidade tarifária entre Viana do Castelo e o Porto, e se está prevista uma situação de recurso, enquanto não for implementada uma solução definitiva, equivalente

à adotada pela Câmara Municipal de Esposende, de forma a satisfazer as atuais necessidades dos utentes desta linha. (a) Paulo Vale.”. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLAUDIA**

MARINHO – A Vereadora Claudia Marinho referiu os seguintes assuntos – A questão relativa aos transportes coletivos de passageiros de e para o Porto considerando de grande preocupação a situação em que se encontram os utilizadores do recém careado expresso.

INTERVENÇÃO DO VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA – O Vereador Eduardo Teixeira referiu os seguintes assuntos – Quanto à colocação das barreiras colocadas na Ponte Eiffel faz já 5 anos, com carácter provisório, mas que parece terem-se convertido em definitivas, perguntou o motivo pelo qual não foi aplicada ainda nenhuma solução que conjugue o interesse de defesa do monumento nacional com a proteção da integridade física dos utentes da ponte. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** – O

Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos:- Quanto à manutenção dos passadiços das praias, está previsto o seu início nas próximas semanas, se as condições atmosféricas o permitirem. Quanto à questão dos transportes Viana-Porto, esclareceu que juntamente com o Presidente da Câmara do Porto, foram encetados contactos com a Área Metropolitana do Porto e a CIM Alto Minho, de modo a que estas duas entidades encontrem uma solução para esta problemática. No respeitante à Ponte Eiffel, uma das dificuldades sentidas tem sido a classificação da mesma como monumento nacional, o que tem inviabilizado a adoção de várias propostas apresentadas pelas infraestruturas de Portugal. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos

dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DE ATAS DE REUNIÕES ANTERIORES:- A) REUNIÃO CAMARÁRIA DE 6 DE FEVEREIRO** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º

75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião ordinária de 6 de Fevereiro de 2024, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale e Cláudia Marinho e Ilda Araújo Novo e a abstenção do Vereador Eduardo Teixeira por não ter participado da referida reunião. **B) REUNIÃO CAMARÁRIA DE 6 DE MARÇO** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião ordinária de 6 de Março de 2024, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira e Ilda Araújo Novo por não terem participado da referida reunião. **C) REUNIÃO CAMARÁRIA DE 13 DE MARÇO** - A Câmara Municipal deliberou, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião extraordinária de 13 de Março de 2024, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **D) REUNIÃO CAMARÁRIA DE 25 DE MARÇO** - A Câmara Municipal deliberou, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º

da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião extraordinária de 25 de Março de 2024, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho e a abstenção da Vereadora Carlota Borges por não ter participado da reunião. **(02) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS –**

CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (5/2024):- Pelo Presidente

da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - APOIOS**

ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (5/2024)- A CM de

VdC, em articulação com as Uniões e JF, estabelece anualmente um conjunto de projetos estruturantes e

estratégicos que visam garantir uma efetiva Coesão Social e Territorial do Concelho. Com esses projetos

pretendemos alavancar respostas no território nos domínios dos serviços, social, cultural, desportivo e

económico, destacando-se a construção, reabilitação e refuncionalização de espaços para respostas

administrativas, de convívio e lazer (centros de convívio), lúdicas (parques infantis) e culturais, respondendo

às dinâmicas de desenvolvimento da cada freguesia, valorizando e garantindo convergência de meios e

otimização de recursos na garantia da qualidade de vida e bem estar dos seus habitantes. A construção,

ampliação e requalificação de Cemitérios e Casas Mortuárias, assumem particular relevância a partir de seus

diferentes aspetos funcionais e sociais despertados pelas novas condições da vida humana e ambientais.

Assim, propõe-se que a CM de VdC delibere: **1** - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme

regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração

técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das

Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; **2** - Transferir os seguintes meios

financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e

estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3 - Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2024 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Perre	30.000,00 €	Refuncionalização do piso 0 da Escola Primária de Portelas para Sede da Junta – 2.ª fase	1789/2024
UF Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	30.000,00 €	Requalificação do Caminho do Arieiro – 1.ª fase	1790/2024
Vila de Punhe	30.000,00 €	Requalificação do Cemitério – 3.ª fase	1791/2024
Total	90.000,00 €		

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(03) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS -**

MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MATERIAL CIRCULANTE (5/2024):-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA - APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MATERIAL CIRCULANTE (5/2024)** - O aumento dos níveis de segurança na rede viária do concelho resulta da atenção estrutural que o Executivo Municipal dedicada à mesma de forma continuada, a qual assenta na definição de um conjunto de objetivos quantitativos, estratégicos e operacionais, consumados através de ações-chave e elevados recursos técnicos e financeiros. Contudo, a ação das Uniões e Juntas de Freguesia em muito tem contribuído, pela proximidade, conhecimento e agilização, para a efetiva concretização da estratégia do Executivo Municipal que, através do Pelouro da Coesão Territorial, tem garantido uma real, eficaz e eficiente política municipal. Apesar dos progressos assinaláveis, o Executivo Municipal e as Uniões e Juntas de Freguesias pretendem dar continuidade à forte política de investimento, concretizando ações/obras de construção de novas vias e obras de arte, reperfilamento da rede viária e obras de arte existente, requalificação de pavimentos, execução de novas e requalificação de interseções existentes, construção e

requalificação de espaços pedonais existentes, ampliação estrutural da rede de ciclovias e ecovias, construção e requalificação de espaços de estacionamento e infraestruturas de transportes públicos/coletivos (baías e paragens), supressão de passagens de nível (construção de passagens inferiores e superiores rodoviárias e pedonais) e implementação de um extenso plano de sinalização horizontal (pinturas) e vertical (sinais), dedicando no Plano de Atividades e Orçamento de 2024, para o efeito, mais de 8,5 M € que, concluído, permitirá elevar os níveis de segurança da estrutura/rede viária do concelho e a qualidade de vida dos respetivos espaços territoriais. Assim, na prossecução da Visão do Executivo Municipal relativamente ao planeamento, da ação e intervenção nas suas infraestruturas viárias, do acompanhamento dos respetivos ciclos de vida das mesmas, da instalação e manutenção dos respetivos equipamentos de segurança, bem como do alcance de uma efetiva colaboração intra e interinstitucional (técnicos, dirigentes e Uniões e Juntas de Freguesia), propõe-se que a CM de VdC delibere: 1 - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2 - Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3 - Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2024 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
UF de Cardielos e Serreleis	10.000,00 €	Execução de rede de águas pluviais na Rua Bouça da Terra – ZI Cardielos	1788/2024
Total	10.000,00 €		

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(04) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS -**

RETIFICAÇÃO DELIBERAÇÃO 17-12-2020 – UF TORRE VILA MOU:- Pelo Presidente

da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 17/12/2020 – UF TORRE E VILA MOU** - A Câmara Municipal, através da deliberação camarária datada de 17/12/2020, aprovou um apoio monetário para a UF de Torre e Vila Mou no valor de 3.500,00 €, destinado à reabilitação do corredor de vegetação ribeirinha – Rio Lima – 1.ª Fase. Solicita, agora, a União das Freguesias, que o objeto da deliberação seja alterado e que o apoio atribuído se destine à construção de muro na Rua do Passal, conforme consta na tabela infra:

Data deliberação	Obra	Valor	N.º compromisso	Nova obra	N.º compromisso
17/12/2020	Reabilitação do corredor de vegetação ribeirinha – Rio Lima – 1.ª Fase	3.500,00 €	4335/2020	Construção de muro na Rua do Passal	1792/2024

Proponho, assim, a retificação da deliberação precedente, propondo, igualmente, que se anule o n.º de compromisso atribuído e se atribua o novo n.º de compromisso. (a) Luís Nobre.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a seguinte intervenção – “O apoio inicialmente concedido à UF de Torre e Vila Mou, de 3.500,00 €, tinha em vista a reabilitação do corredor de vegetação ribeirinha – Rio Lima- 1ª Fase. Pretende agora a Junta de Freguesia, conforme vem referido na proposta, destinar esse apoio à construção de um muro na Rua do Passal. Importa perguntar, o que explica que, mais de três anos depois de ter sido aprovada a deliberação que concedeu o apoio, não tenha sido feita a reabilitação do corredor de vegetação ribeirinha (Rio Lima) então pretendida e porque razão deixou de interessar e de ser necessária a realização dessa obra? (a) Ilda Araújo Novo”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(05) CONTRATO COMODATO -**

QUIOSQUE JF SANTA MARTA DE PORTUZELO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o contrato que seguidamente se transcreve:- “

Contrato de Comodato

Entre

Primeiro Outorgante

Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva de direito público n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, código postal 4904-877, da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, neste ato representada por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

Segundo Outorgante

Freguesia de Santa Marta de Portuzelo, pessoa coletiva de direito público n.º 507821610, com sede Rua Grupo Folclórico de Santa Marta de Portuzelo, n.º 2, código postal 4925-179 da Freguesia de Santa Marta de Portuzelo, concelho de Viana do Castelo, neste ato representada por Nuno Miguel Faria Ferraz, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia;

Considerando que:

- Em 2008, foi celebrado protocolo entre as partes, relativo à exploração do quiosque instalado numa faixa de terreno contígua à EN 202, sito na Rua de Santa Marta daquela Freguesia;
- Desde essa data, o referido protocolo tem sido reiteradamente renovado;
- Se pretende dar continuidade a este protocolo, celebra-se o presente contrato de comodato, no espírito da colaboração técnica e financeira, que o Município de Viana do Castelo tem vindo a desenvolver com as Juntas e Uniões das Freguesias;
- A anterior arrendatária do quiosque cessou a exploração com efeitos a 1 de abril de 2023;
- A Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo pretende dar continuidade à exploração do referido quiosque;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto e fim

1. O Município de Viana do Castelo cede, a título gratuito, à Segunda Outorgante, o direito de exploração do quiosque instalado numa faixa da EN 202 – que liga Viana do Castelo a Ponte de Lima – sito na Rua de Santa Marta, na Freguesia de Santa Marta de Portuzelo, concelho de Viana do Castelo.
2. O direito de exploração cedido à Segunda Outorgante, manter-se-á pelo período que o presente protocolo vigorar.

Artigo 2.º

Finalidade da exploração

A exploração do quiosque terá por finalidade a venda de jornais, revistas, tabacos e outros.

Artigo 3.º

Termos do contrato de exploração

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nomeadamente, no que concerne à ocupação de espaço público, o Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante a faculdade de celebrar contrato de exploração do quiosque com terceiros.
2. Ao Primeiro Outorgante reservar-se-á o direito de validar/autorizar o contrato de exploração a celebrar entre a Segunda Outorgante e o terceiro que se obrigue a explorar o quiosque.

Artigo 4.º

Contrato de exploração

Do contrato de exploração do quiosque terão de constar, obrigatoriamente, os elementos seguintes:

- a) Partes contraentes;
- b) Prazo de exploração;
- c) Valor da renda;
- d) Obrigações das partes.

Artigo 5.º

Obrigações dos Outorgantes

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a. Ceder, pelo prazo estipulado no artigo 6.º, o quiosque à Segunda Outorgante;
 - b. Assegurar o gozo do quiosque para os fins a que se reporta o artigo 2.º;
 - c. Autorizar que a Segunda Outorgante ceda, temporariamente, e a título de arrendamento, a exploração do quiosque em causa;
 - d. Validar os termos em que a cedência de exploração do quiosque é feita;
 - e. Assegurar que a exploração do quiosque prossegue o interesse público, nomeadamente, da comunidade da Freguesia.
2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:
 - a. Prestar contas ao Primeiro Outorgante;
 - b. Levar à consideração do Segundo Outorgante, os termos em que pretende firmar a cedência da exploração do quiosque;
 - c. Zelar pela manutenção e utilização do quiosque;
 - d. Assegurar que a sua exploração não é contrária ao interesse público da comunidade da Freguesia;
 - e. Comunicar ao Primeiro Outorgante, no prazo de 15 dias, qualquer alteração superveniente ao presente protocolo;

f. Cobrar o valor da renda.

Artigo 6.º

Prazo

O presente protocolo vigorará pelo prazo de 5 anos.

Artigo 7.º

Renovação

1. A renovação do presente protocolo depende da manifestação de vontade, expressa e escrita.
2. Será sempre possível ao Primeiro Outorgante, mediante comunicação prévia de 60 dias, a reversão de exploração do quiosque.

Artigo 8.º

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Município compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência deste protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência deste protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.
3. Todos os dados recolhidos ao abrigo deste protocolo destinam-se única e exclusivamente para os fins contidos no mesmo e, são os estritamente necessários para a análise e tratamento do pedido.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

Em caso de dúvidas ou omissões, caberá ao Presidente da Câmara Municipal resolver as situações concretas.

Por ser sua vontade, assinam o presente protocolo, o qual é constituído por 3 folhas e feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, um para cada outorgante.

(a) Luís Nobre.". A Vereadora Ilda Araujo Novo fez a seguinte intervenção – “No número 2 do artigo 7º, Renovação, lê-se que: “Será sempre possível ao Primeiro Outorgante, mediante comunicação prévia de 60 dias, a reversão de exploração do quiosque”. Sendo certo que, segundo o artigo 3º, o Segundo Outorgante pode ceder a terceiros a exploração do quiosque, não deverá prever-se, neste ou noutro artigo a aditar, que a reversão terá que

honrar o prazo do contrato que aquele tenha eventualmente celebrado, o qual, aliás, como determina o número 2, tem de ser previamente validado e autorizado? (a) Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito contrato. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções.

(06) LOTEAMENTO URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DO CARVALHAL – APROVAÇÃO:

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA - LOTEAMENTO URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DO CARVALHAL** - Considerando que se trata de uma operação urbanística da iniciativa do município, em consonância com o artigo 33º (competências matérias) da Lei nº 75/2013, na sua redação atual, e com o artigo 7º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atual), propõe-se a aprovação do loteamento, nos seguintes aspetos: • Local da Obra: N13-3 / Darque • A pretensão incide sobre o prédio inscrito na matriz predial Urbana sob o artigo número 3968-P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 3375, com a área total de 40,000,00 m², da freguesia de Darque. • O projeto de arquitetura teve parecer favorável da Gestão Urbanística • Possui os seguintes projetos de especialidades: 1 - Abastecimento de água – aprovado pela ADAM 2 - Drenagem de saneamento – aprovado pela ADAM 3 - Drenagem de águas pluviais 4 - Sistema de recolha de RSU 5 - Eletricidade – aprovado EREDES 6 - Arranjos exteriores – Paisagismo 7 - Gás – aprovado PORTGÁS 8 - Infraestruturas de Telecomunicações - ITUR • Especificações a titular: 1 - Criação de 30 lotes numerados de 1 a 30, de uso habitacional bifamiliar; 2 - Destes 30 lotes, 6 são compostos por 1 fração T4 e uma T2, enquanto que os restantes 24 são compostos por uma fração T3 e uma T2; 3 - As frações T4 tem uma área privada de 180,32m², área construção de 105,62m², e o logradouro resultante de 74,70m²; 4 - As frações T3 tem uma área privada de 157,60m², área construção de 91,90m², e o logradouro resultante de 65,70m²; 5 - As frações T2 tem uma área privada de 115,10m², área construção de 72,80m², e o logradouro resultante de 42,30m²; 6 - A área total privada dos lotes numerados de 1 a 30 é de 8317,32 m²; 7 - A área total de construção dos lotes numerados 1 a 30 é de

5023,32 m²; **8** - A área total de construção do Equipamento é de 263,55m²; **9** - A área de Espaços Verdes de Utilização Coletiva são 9964,08 m²; **10** - São construídos 104 lugares de estacionamento ligeiro; **11** - Resultante desta operação, a parcela sobrança fica com 10188,92 m². Em anexo:

- Planta 01 – Planta Síntese à escala 1:1000



(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(07) APOIO À COMISSÃO FABRIQUEIRA DE VILA MOU:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
“PROPOSTA - APOIO À COMISSÃO FABRIQUEIRA DE VILA MOU - As Comissões Fabriqueiras e as Fábricas das Igrejas desempenham um importante papel na salvaguarda de um património religioso vastíssimo e valioso que constitui uma das linhas identitárias da nossa região. A Comissão Fabriqueira de Vila Mou, na esteira das suas congéneres, tem também desenvolvido um importante trabalho em prol do legado da Paroquia desta freguesia. Por esse facto propõe-se a atribuição de um apoio de 35.000 euros (Compromisso n.º 1808/2024), a esta Comissão que se destinam à pavimentação do parque de viaturas que se situa junto

à Igreja e ao cemitério. Com esta melhoria das condições de estacionamento de viaturas, incrementa-se também a segurança neste local que tem períodos de grande afluência de pessoas e o aspeto desta zona de serviço à comunidade, que também está equipada com instalações sanitárias públicas. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(08)**

CONTRATO INVESTIMENTO BORGWARNER VIANA LDA. – ADENDA:- Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA - ADENDA AO CONTRATO DE INVESTIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A

BORGWARNER VIANA, LDA. - Em 13 de abril de 2021 foi assinado o Contrato de Investimento entre

Município Viana do Castelo e a Borgwarner Emission Systems Portugal, Unipessoal, Lda, com vista à

disponibilização de um conjunto de medidas, incentivos e programas de apoio ao investimento. A 01 de

julho de 2021, foi assinada uma primeira adenda ao referido contrato, tendo sido constituída como nova

contraente a Borgwarner Viana, Lda. De acordo com o n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento n.º 86/2024

(Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais associados aos Impostos Municipais e

Incentivos à Atividade Económica), os contratos de investimento poderão ser objeto de modificações,

mediante prévia deliberação camarária. Pelo exposto entre **o Município de Viana do Castelo,** com sede

no Passeio das Mordomas da Romaria 4901-877, Viana do Castelo, neste ato representada por Luís

Nobre, na qualidade de presidente da Câmara Municipal, e **a Borgwarner Viana, Lda.,** pessoa coletiva

n.º. 516440110, representada por **Hugues Simion,** o qual outorga na qualidade de Gerente e em

representação daquela. É celebrada a presente adenda com as seguintes cláusulas, mantendo-se em

vigor todas as demais:

Cláusula Única

Objeto

A presente adenda altera as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 2º. do Contrato de Investimento, que passam a ter a seguinte redação:

e) Empregar na nova unidade industrial, através de qualquer forma legalmente admissível, um número de trabalhadores igual ou superior a 400;

f) Realizar um investimento financeiro, no conjunto do projeto industrial, no valor de 120.000.000,00€ (cento e vinte milhões de euros);

Por ser a sua vontade, a presente adenda é assinada em duas vias, uma para cada um dos outorgantes.

(a) Luís Nobre.". A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a seguinte intervenção "Segundo a informação técnica, trata-se de uma adenda ao contrato de investimento celebrado em Abril de 2021. Vem referido que tem que se verificar o cumprimento integral dos requisitos elencados na informação jurídica, necessários para a eventual concessão dos incentivos a conceder. Junta-se cópia do pedido de celebração de adenda ao contrato já existente, datado de 5 de Março passado e assinado pelo requerente. Contudo, o pedido não está instruído com os documentos exigidos e nele referidos, ou seja, falta a memória descritiva, prevista pelo nº 2 do artigo 3º do Regulamento, bem como os elementos instrutórios correspondentes que o deveriam acompanhar. Apenas se junta cópia do referido contrato de investimento, celebrado a 13 de Abril de 2021, e os dois anexos que então o integraram: a planta do acesso viário provisório e a planta do arruamento definitivo. Assim sendo, não é possível apreciar a proposta de adenda: por um lado, não se sabe qual o respectivo teor, por outro não se conhecem os elementos instrutórios em que se deve sustentar!!! Pelo referido, salientamos o referido na informação técnica: *"Não obstante tratar-se de adenda, os pedidos de adenda têm que cumprir igualmente os requisitos impostos para a celebração do contrato inicial"* e apenas *"(...) verificando-se o cumprimento integral dos requisitos elencados, poderão os incentivos em apreço ser concedidos, de acordo com o nº 2 do artº 25º do regulamento, "(...) desde que o motivo e natureza dessas modificações sejam devidamente fundamentados"*, o que não sucede. Acresce que o envio dos documentos não observaram as regras da lei 75/2013, os dois dias úteis sobre a data de início da sessão, sendo manifesto que foi esquecido e não considerado o feriado e as tolerâncias de ponto antecipadamente previstas, o que tudo determinou o encerramento dos serviços da Câmara e a impossibilidade de consulta do processo. Concluindo. Não se questiona o mérito da empresa nem a sua importância para o Concelho mas, como é nosso apanágio, o CDS não vota por inspiração mas sim por convicção. Perante a inexistência de informação bastante, como referimos

atrás, o CDS iria votar contra. Todavia, atentas as informações e esclarecimentos prestados pelo senhor Presidente e a entrega da adenda ao contrato, ainda que apenas e tão só depois da nossa intervenção, o CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.”. O Vereador Eduardo Teixeira referiu que os documentos distribuídos vem apenas confirmar os números que estavam previstos no protocolo de 2021, mas nada dizem sobre a adenda agora supostamente apresentada a votação. A Vereadora Cláudia Marinho disse que também subcreve as declarações prestadas pelos anteriores Vereadores. O Presidente da Câmara prestou vários esclarecimentos relativamente a esta matéria justificando a desnecessidade da aprovação da adenda ao protocolo inicial. Não obstante pediu aos serviços do seu gabinete de apoio que entregassem a cada um dos Vereadores cópia da adenda a que se refere o texto da proposta agora apresentada ao executivo. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(09) APOIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS**

DE SANTA MARIA MAIOR – REPARAÇÃO DE HOTTE:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - APOIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTA MARIA MAIOR – REPARAÇÃO DE HOTTE** - O desenvolvimento das aprendizagens pressupõe, cada vez mais, a existência de equipamentos e ferramentas tecnológicas que potenciem o conhecimento das diversas áreas do conhecimento científico e tecnológico. Tendo-se constatado que as Aprendizagens Essenciais traçadas para a área de Química, na Escola de Santa Maria Maior, estão comprometidas pelo facto do equipamento obrigatório de proteção coletiva – a hotte - apresentar uma avaria, importa debelar o problema para assegurar o normal funcionamento das atividades letivas de carácter laboratorial. Neste sentido, o Município de Viana do Castelo, na prossecução do desiderato de garantir e proporcionar as melhores condições de ensino, bem como, garantir a igualdade de oportunidades no acesso a experiências de aprendizagem diversificadas, coopera com os agrupamentos de

escolas na resolução de situações emergentes. Assim, propõe-se a atribuição dum apoio de 5.595,27€ (IVA incluído) [N.º compromisso: 1784/2024] ao Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, para proceder à reparação deste equipamento de forma tempestiva. A transferência deste apoio será efetuada mediante a apresentação da fatura. (a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(10) CONTRATO PROGRAMA DE**

DESENVOLVIMENTO CULTURAL TEATRO DO NOROESTE – CENTRO DRAMÁTICO

DE VIANA:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente

se transcreve:- **“PROPOSTA - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O**

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O TEATRO NOROESTE – CENTRO DRAMÁTICO DE VIANA -

Considerando que, no âmbito da política cultural do Município de Viana do Castelo no Plano e Orçamento

para 2023, é contemplada a promoção de atividades e projetos culturais que contribuam para a afirmação

da identidade cultural do concelho, o que passa também pela formação e promoção de novos públicos para

o Teatro, para a Música, para as Artes, para o Cinema e Audiovisual; - reconhecendo o interesse artístico,

educativo e social que o Teatro Noroeste – Centro Dramático de Viana representa para o desenvolvimento

do concelho e da região, nomeadamente na produção cultural e na intervenção social e educativa, o

Município de Viana do Castelo subscreveu uma declaração de apoio para apoiar o Teatro Noroeste – Centro

Dramático de Viana, na candidatura à DGARTES para o Programa de Apoio Sustentado para o período 2023-

2026, da companhia de teatro residente no Teatro Municipal Sá de Miranda; - pretende-se assim, dar

continuidade ao Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e o

Teatro do Noroeste – Centro Dramático de Viana do Castelo, em que se propõe entre outros objetivos: -

desenvolvimento de hábitos culturais e fruição artística dos cidadãos; - estimular os públicos de infância e

juventude para as artes cénicas contemporâneas e sensibilização dos educadores para a integração destes

conteúdos; - qualificação da oferta de arte contemporânea na cidade e região; - afirmação do Teatro Sá de

Miranda como polo cultural no contexto local, nacional e internacional. Assim, propõe-se a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural com o Teatro Noroeste – Centro Dramático de Viana, no valor de **117.504,00€** (compromisso financeiro nº 1765/2024), conforme documento anexo.

Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e o Teatro Noroeste – Centro Dramático De Viana

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

Segundo Outorgante: Teatro Noroeste – Centro Dramático de Viana, pessoa coletiva n.º 503 138 410, com sede na Rua Sá de Miranda, Viana do Castelo, neste ato representada por Ricardo Filipe Lopes Simões, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado TN-CDV;

Considerando que, no âmbito da política cultural do Município de Viana do Castelo no Plano e Orçamento para 2024, é contemplada a promoção de atividades e projetos culturais que contribuam para a afirmação da identidade cultural do concelho, o que passa também pela formação e promoção de novos públicos para o Teatro, para a Música, para as Artes, para o Cinema e Audiovisual.

Reconhecendo o interesse artístico, educativo e social que o Teatro Noroeste – Centro Dramático de Viana representa para o desenvolvimento do concelho e da região, nomeadamente na produção cultural e na intervenção social e educativa, o Município de Viana do Castelo subscreveu uma declaração de apoio para apoiar o Teatro Noroeste – Centro Dramático de Viana, na candidatura à DGARTES para o Programa de Apoio Sustentado para o período 2023-2026, da companhia de teatro residente no Teatro Municipal Sá de Miranda.

Pretende-se assim, dar continuidade ao Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e o Teatro do Noroeste – Centro Dramático de Viana do Castelo, em que se propõe entre outros objetivos:

- Desenvolvimento de hábitos culturais e fruição artística dos cidadãos;
- Estimular os públicos de infância e juventude para as artes cénicas contemporâneas e sensibilização dos educadores para a integração destes conteúdos;
- Qualificação da oferta de arte contemporânea na cidade e região;

- Afirmação do Teatro Sá de Miranda como polo cultural no contexto local, nacional e internacional.

Nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 2 de abril de 2024, o Município de Viana do Castelo e a Teatro Noroeste – Centro Dramático de Viana celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato programa de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato programa tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e o TN-CDV, com vista ao desenvolvimento cultural.
2. O presente contrato programa estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município de Viana do Castelo ao TN-CDV, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

1. O Município de Viana do Castelo atribui ao TN-CDV, um apoio financeiro no valor total de **117.504,00 €** (cento e dezassete mil, quinhentos e quatro euros) – (compromisso n.º 1765/2024) para desenvolvimento das seguintes atividades, a ser distribuídos do seguinte modo:

- a) Programação Regular – 54.504,00 €;
- b) Apoio à Escola de Verão para atores 2024 – TMSM -10.000 €;
- c) Apoio à internacionalização do Teatro Noroeste – 10.000 €;
- d) Apoio ao FITEI – 18.000 €;
- e) Festival de Teatro de Viana do Castelo – 20.000 €;
- f) ATIVAsénior – 5.000 €.

2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 9.792,00€.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Município de Viana do Castelo,)

1. O Município de Viana do Castelo compromete-se a:

- a) Atribuir o Estatuto de Companhia residente ao TN-CDV.
- b) Disponibilizar o acesso a espaços necessários ao desenvolvimento das atividades do Teatro Noroeste – Centro Dramático de Viana, que incluem a utilização da sala principal do teatro, a sala de ensaio, o salão nobre, ao armazém/oficina, a área de carga e os gabinetes adjuntos ao Salão nobre para apoio administrativo.
- c) Autorizar o TN-CDV a explorar e estabelecer a política de bilheteira em todos os espetáculos promovidos pelo TN-CDV e compromete-se a ajustar os preços dos espetáculos promovidos pelo Município de Viana do Castelo com os do TN-CDV, no sentido de promoção de uma política de bilheteira comum do Teatro Sá de Miranda.
- d) Disponibilizar o seu pessoal técnico de palco, bilheteira e acolhimento para apoio às atividades do TN-CDV.
- e) Disponibilizar ao TN-CDV os espaços necessários ao desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente, a apresentação de 4 peças de teatro, das quais 3 obrigatoriamente em estreia, procurando servir os diversos públicos, incluindo o universo escolar nas suas várias faixas etárias, utilizando a Sala Principal do Teatro Municipal Sá de Miranda para montagens, ensaios finais (15 dias) e carreira das peças (2/3 semanas); Escola de Verão para Atores (10 dias); Festival de Teatro de Viana do Castelo (10 dias); Acolhimento (10 dias);

Cláusula Quarta

(Obrigações do Teatro Noroeste – Centro Dramático de Viana)

1. No âmbito do presente contrato programa, o TN-CDV compromete-se:

- a) Afetar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam da cláusula segunda;
- b) Aplicar uma redução de 50% do preço dos bilhetes para estudantes e seniores a partir dos 65 anos em todas as suas produções e promover a circulação de espetáculos para públicos escolares pelas instituições de ensino do Concelho de Viana do Castelo de forma gratuita, até ao limite de 40 sessões/ano.
- c) Disponibilizar o seu pessoal técnico, de produção, comunicação e elenco artístico para apoio a atividades do Município de Viana do Castelo no Teatro Sá de Miranda.

- d) Elaborar a Programação anual das suas atividades no Teatro Sá de Miranda em conjunto com o Município de Viana do Castelo, até 31 de outubro de cada ano.
- e) Divulgar o apoio do Município de Viana do Castelo em todos os materiais de informação e divulgação.
- f) Disponibilizar o seu sítio eletrónico para sítio eletrónico oficial do Teatro Municipal Sá de Miranda e do TN-CDV (www.tmsm.pt), assegurando a gestão e manutenção deste sítio conjunto (TMSM/TN-CDV).

Cláusula Quinta
(Bilheteira)

As regras e procedimentos relativos à bilheteira encontram-se em documento anexo ao presente contrato programa, fazendo parte integrante do mesmo.

Cláusula Sexta
(Prazo)

O presente contrato programa é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Cláusula Sétima
(Gestão do contrato programa)

1. A gestão do presente contrato programa será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente contrato programa, o TN-CDV compromete-se a:
 - a) Apresentar, até final de cada ano civil, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
 - b) Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão de Cultura.

Cláusula Oitava
(Revisão)

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula sexta, o presente contrato programa deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente contrato programa.

Cláusula Nona

(Incumprimento e rescisão do contrato programa)

A falta de cumprimento do presente contrato programa ou o desvio dos seus objetivos por parte da TN-CDV constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula Décima

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

O TN-CDV compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato programa e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente contrato programa é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(11) CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO**

CULTURAL - AO NORTE - ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E ANIMAÇÃO

AUDIOVISUAL:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO**

CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O AO NORTE – ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E

ANIMAÇÃO AUDIOVISUAL - Considerando que, no âmbito da promoção de atividades e projetos culturais,

que permitem a afirmação da identidade cultural do concelho, o Município de Viana do Castelo e a Ao Norte

– Associação de Produção e Animação Audiovisual têm vindo a colaborar, desde 1996, no projeto de

desenvolvimento cultural na área do cinema e do audiovisual, visando democratizar o acesso à fruição

cinematográfica e à formação dos jovens nas novas linguagens videográficas, bem como criar em Viana do

Castelo um espaço de produção, difusão e consulta de obras audiovisuais, sem descurar o incentivo à criação

e divulgação de uma memória audiovisual da região; - perseguindo estes objetivos foi possível criar,

progressiva e estruturadamente, através de contratos programa, as **Sessões Cineclubistas**; a **Oficina da**

Imagem, a implementação do projeto **Escolas em Grande Plano**, o **Centro de Documentação**, e o festival de cinema e vídeo **Encontros de Viana- Cinema e Vídeo**, importando prosseguir a aprofundar estes projetos; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural com a AO Norte – Associação de Produção e Animação Audiovisual, no valor de **73.750,00€** (compromisso financeiro nº 1766/2024), conforme documento anexo.

**Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural Entre o Município de Viana do Castelo e o
Ao Norte – Associação de Produção e Animação Audiovisual**

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

Segundo Outorgante: Ao Norte – Associação de Produção e Animação Audiovisual, pessoa coletiva n.º 503 498 971 com sede na Praça D. Maria II, 113, R/C, 4900-489 Viana do Castelo, neste ato representada por Carlos Eduardo Viana, na qualidade de Presidente da Direção.

- Considerando que, no âmbito da promoção de atividades e projetos culturais, que permitem a afirmação da identidade cultural do concelho, o Município de Viana do Castelo e a Ao Norte – Associação de Produção e Animação Audiovisual têm vindo a colaborar, desde 1996, no projeto de desenvolvimento cultural na área do cinema e do audiovisual, visando democratizar o acesso à fruição cinematográfica e à formação dos jovens nas novas linguagens videográficas, bem como criar em Viana do Castelo um

espaço de produção, difusão e consulta de obras audiovisuais, sem descurar o incentivo à criação e divulgação de uma memória audiovisual da região.

- Perseguindo estes objetivos foi possível criar, progressiva e estruturadamente, através de contratos programa, as **Sessões Cineclubistas**; a **Oficina da Imagem**, a Implementação do projeto **Escolas em Grande Plano**, o **Centro de Documentação**, e o festival de cinema e vídeo **Encontros de Viana- Cinema e Vídeo**, importando prosseguir a aprofundar estes projetos.

- Nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 2 de abril de 2024, o Município de Viana do Castelo e a Ao Norte – Associação de produção e Animação Audiovisual celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato programa de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato programa tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e Ao Norte – Associação de produção e Animação Audiovisual, para consolidar e desenvolver o projeto cultural desta associação nas áreas do cinema e do audiovisual.
2. O presente contrato programa estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município ao Centro Cultural do Alto Minho, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

1. O Município de Viana do Castelo atribui Ao Norte - Associação de Produção e Animação Audiovisual um apoio financeiro no valor total de **73.750,00€** (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta euros) - (compromisso nº 1766/2024).

2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos da seguinte forma:

- a) 7.280,00€ (€606,66/mês) para as **sessões cineclubistas**, para aluguer do filme e sala de projeção;
- b) 9.600,00€ (€800,00/mês) para funcionamento e apetrechamento da **Oficina de Imagem e Centro de Documentação**;
- c) 43.120,00€ para os **Encontros de Viana**, sendo € 11.000,00€ destinados à pré-produção e disponibilizados em abril e o restante, após a realização do festival e contra entrega de relatório e avaliação deste projeto;
- d) 1.900,00€ para o evento **RE.VER 03**, disponibilizados após a realização da iniciativa e contra entrega de relatório e avaliação deste projeto;
- e) 11.850,00€ para projeto **Cartografia Afetiva de Viana**, disponibilizados após a realização e contra entrega de relatório e avaliação deste projeto.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Município de Viana do Castelo,)

A CMVC cede o Teatro Municipal Sá de Miranda e outros espaços e apoios logísticos necessários à realização dos Encontros de Viana, que serão acordados em cada ano e em tempo oportuno.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Ao Norte - Associação de Produção e Animação Audiovisual)

No âmbito do presente contrato programa, Ao Norte - Associação de Produção e Animação Audiovisual compromete-se:

1. Afetar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam da cláusula segunda;
2. Assegurar a realização das seguintes ações:
 - a) Sessões Cineclubistas, quinzenalmente, no cinema Verde Viana;
 - b) Oficina de Imagem e Centro de Documentação, nas instalações da Associação situadas na Praça D. Maria II, nº 113 r/c, com horário de funcionamento adequado à procura deste serviço;
 - c) Encontros de Viana – Cinema e Vídeo – de 02 a 14 de maio – no Teatro Municipal Sá de Miranda;
 - d) RE.VER – Fotografia e Comunidade;
 - e) Projeto Cartografia Afetiva de Viana.
3. Assegurar a direção técnica e artística destas ações, bem como das atividades complementares, nomeadamente exposições temáticas que deverão ser consensualizadas com o Pelouro da Cultura da CMVC.

Cláusula Quinta

(Prazo)

O presente contrato programa é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Cláusula Sexta

(Gestão do contrato programa)

1. A gestão do presente contrato programa será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente contrato programa, Ao Norte - Associação de Produção e Animação Audiovisual compromete-se a:
 - c) Apresentar, até 31 de dezembro de 2024, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
 - d) Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

Cláusula Sétima

(Revisão)

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quinta, o presente contrato programa deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente contrato programa.

Cláusula Oitava

(Incumprimento e rescisão do contrato programa)

A falta de cumprimento do presente contrato programa ou o desvio dos seus objetivos por parte da Ao Norte - Associação de Produção e Animação Audiovisual constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula Nona

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

A **Ao Norte - Associação de Produção e Animação Audiovisual** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato programa e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente contrato programa é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(12) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - ACADEMIA DE MÚSICA DE VIANA DO CASTELO:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - Protocolo de Desenvolvimento Cultural Entre o Município de Viana do Castelo e a Academia de Música de Viana do Castelo** - Considerando que, o Município de Viana do Castelo a Academia de Música de Viana do Castelo têm vindo a desenvolver, ao longo dos últimos anos, uma frutuosa parceria cultural que permitiu à Academia de Música contribuir de forma objetiva para a formação musical de inúmeras crianças e jovens e oferecer à cidade e ao concelho um continuado programa musical que pela sua elevada qualidade e persistente divulgação da música clássica e contemporânea eruditas, muito contribuíram para a formação de públicos para a música e para a elevação do nível cultural dos vianenses; - constatando que a Academia de Música é a única associação que nesta área ministra cursos básicos e secundários de música e concede os respetivos diplomas em resultado de uma formação baseada em critérios técnicos, artísticos e pedagógicos reconhecidos pelo Ministério da Educação; - reconhecendo que o ensino da música, pela sua especificidade, envolve recursos humanos e materiais onerosos; - importando dar continuidade a este projeto estratégico de alargar e consolidar o acesso cada vez mais generalizado à formação musical e à fruição desta arte pelos vianenses; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,

recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com a Academia de Música de Viana do Castelo, no valor de **26.375,00€** (compromisso financeiro nº 1767/2024), conforme documento anexo.

Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e a Academia de Música de Viana do Castelo

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

Segundo Outorgante: Academia de Música de Viana do Castelo (AMVC), pessoa coletiva n.º 500793263 com sede na Travessa do Salgueiro, 14-16, 4900 – 323 Viana do Castelo, neste ato representada por Carla Barbosa, na qualidade de Presidente da Direção.

- Considerando que, o Município de Viana do Castelo e a Academia de Música de Viana do Castelo têm vindo a desenvolver, ao longo dos últimos anos, uma frutuosa parceria cultural que permitiu à Academia de Música contribuir de forma objetiva para a formação musical de inúmeras crianças e jovens e oferecer à cidade e ao concelho um continuado programa musical que pela sua elevada qualidade e persistente divulgação da música clássica e contemporânea eruditas, muito contribuíram para a formação de públicos para a música e para a elevação do nível cultural dos vianenses.

- Constatando que, a Academia de Música é a única associação que nesta área ministra cursos básicos e secundários de música e concede os respetivos diplomas em resultado de uma formação baseada em critérios técnicos, artísticos e pedagógicos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

- Reconhecendo que o ensino da música, pela sua especificidade, envolve recursos humanos e materiais onerosos.

- Importando dar continuidade a este projeto estratégico de alargar e consolidar o acesso cada vez mais generalizado à formação musical e à fruição desta arte pelos vianenses.

- Nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 2 de abril de 2024, o Município de Viana do Castelo e a Academia de Música de Viana do Castelo celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e Academia de Música de Viana do Castelo, para consolidar e desenvolver o projeto educativo e cultural desta associação, reconhecendo-se a qualidade educativa desta Academia na realização sistemática de projetos de iniciação musical para alunos dos 1º e 2º ciclos do Ensino Básico do concelho e formação de público infanto-juvenil.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à Academia de Música de Viana do Castelo, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

1. O Município de Viana do Castelo atribui à **Academia de Música de Viana do Castelo** um apoio financeiro no valor total de **26.375,00€** (vinte e seis mil, trezentos e setenta e cinco euros) - (Compromisso Financeiro nº 1767/2024), de acordo com o seguinte:
 - a) **9.900,00€** - destinado a apoiar as atividades de formação musical dos seus alunos;
 - b) **2.900,00€** - para participar os custos referentes à realização dos concertos didáticos;
 - c) **1.200,00€** - para apoiar os concertos para a Família;
 - d) **375,00€** - para apoiar a participação da Orquestra Sinfónica em concerto das comemorações dos 50 anos do 25 de abril de 1974;
 - e) **12.000,00€** - para apoiar a realização de 2 concertos de Natal.
2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 1.166,66€, correspondentes às alíneas a), b) e c); os das alíneas d) e e) após a realização dos concertos.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Município de Viana do Castelo,)

O Município de Viana do Castelo compromete-se a:

- a) disponibilizar a sala de espetáculos do Teatro Municipal Sá de Miranda para as aulas de classe, estágios e concertos públicos bem como o apoio técnico de palco e o serviço de acolhimento, enquanto a Escola Profissional de Música não for dotada dos seus auditórios;
- b) ajustar os preços sempre que a CMVC e a AMVC organizem espetáculos com bilheteira, a combinar oportunamente, para os jovens que frequentem as escolas de música do concelho.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Academia de Música de Viana do Castelo)

No âmbito do presente protocolo, a **Academia de Música de Viana do Castelo** compromete-se a:

- a) realizar um conjunto de Concertos didáticos, a realizar no Teatro Municipal Sá de Miranda, entre janeiro e dezembro, assim como quatro concertos para a Família;
- b) cooperar com a CMVC na animação de alguns atos oficiais a acordar entre as partes;
- c) prestar apoio a projetos e iniciativas promovidas pela CMVC no âmbito das suas competências;
- d) enviar até setembro de cada ano o programa de atividades e respetiva calendarização a desenvolver no ano seguinte;
- e) ajustar os preços sempre que a CMVC e a AMVC organizem espetáculos com bilheteira, a combinar oportunamente, para os jovens que frequentem as escolas de música do concelho.

Cláusula Quinta

(Prazo)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Cláusula Sexta

(Gestão do Protocolo)

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a **Academia de Música de Viana do Castelo** compromete-se a:

- a) Apresentar, até 31 de dezembro de 2024, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
- b) Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

Cláusula Sétima

(Revisão)

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quinta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Oitava

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do **Academia de Música de Viana do Castelo** constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula Nona

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

A **Academia de Música de Viana do Castelo** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(13) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -**

ACEP – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO POPULAR:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A ACEP – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO POPULAR** - Considerando que, a ACEP - Associação de Cultura e Educação Popular da Meadela, desenvolve desde a sua fundação, em 6 de maio de 1978, uma intensa atividade de carácter sócio-pedagógico e cultural cuja incidência se alarga a todo o concelho e que por

isso tem merecido o reconhecimento do Município de Viana do Castelo e de diversas instituições governamentais; - considerando o interesse em apoiar e aprofundar as suas áreas de intervenção nomeadamente através da **Biblioteca Infanto-Juvenil, Ludoteca, Centro de Experimentação das Ciências e Centro de Recursos Educativos**, bem como na cooperação alargada com os Jardins e Escolas do Concelho; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com a ACEP, no valor de **9.600,00€** (compromisso financeiro nº 1768/2024), conforme documento anexo.

Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e a ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

Segundo Outorgante: ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular, pessoa coletiva n.º 500 794 979 com sede na Rua Manuel José Marques, Meadela, 4900 – 745 Viana do Castelo, neste ato representada por Luís Moreno delgado, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que, a ACEP - Associação de Cultura e Educação Popular da Meadela desenvolve, desde a sua fundação, em 6 de maio de 1978, uma intensa atividade de carácter sócio-pedagógico e cultural cuja incidência se alarga a todo o concelho e que por isso tem merecido o reconhecimento do Município de Viana do Castelo e de diversas instituições governamentais.

Considerando o interesse em apoiar e aprofundar as suas áreas de intervenção nomeadamente através da **Biblioteca Infanto-Juvenil, Ludoteca, Centro de Experimentação das Ciências e Centro de Recursos Educativos**, bem como na cooperação alargada com os Jardins e Escolas do Concelho.

Nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 2 de abril de 2024, o Município de Viana do Castelo e a ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo, para consolidar e desenvolver o projeto educativo e cultural desta associação através da Biblioteca Infanto-Juvenil, Ludoteca, Centro de Experimentação das Ciências e Centro de Recursos Educativos, bem como na cooperação alargada com os Jardins e Escolas do Concelho.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à ACEP - Associação de Cultura e Educação Popular da Meadela, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

1. O Município de Viana do Castelo atribui à **ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular** um apoio financeiro no valor total de **9.600,00€** (nove mil e seiscentos euros) - (Compromisso Financeiro nº 1768/2024).
2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 800,00€.

Cláusula Terceira

(Obrigações da ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular)

No âmbito do presente protocolo, a **ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular** compromete-se a:

- a) Afetar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam da cláusula anterior;
- b) Facultar o acesso franco a **150 visitas de grupo de crianças/alunos dos Jardins de Infância / Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico**, do concelho de Viana do Castelo, sob a forma de visitas orientadas, com enquadramento pedagógico. A calendarização das atividades previstas nesta cláusula, será feita diretamente pelos estabelecimentos de educação, junto da ACEP;
- c) Organizar no âmbito do seu projeto de **Experimentação das Ciências**, um total de **50 visitas** anuais, dirigidas aos alunos do 3º e 4º anos do 1º ciclo do Ensino Básico. Em casos pontuais e por iniciativa do Município de Viana do Castelo, poderão ser enquadradas nestas visitas outros grupos/níveis de ensino;
- d) Disponibilizar de forma franca às escolas do 1º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho, e mediante regras a definir com a coordenadora do respetivo estabelecimento de ensino e educação, todo o **material** que constitui o acervo do seu **Centro de Recursos**;
- e) Facultar, para a realização de iniciativas de carácter educativo/formativo, as suas **instalações**, nomeadamente auditório e sala de informática, num total máximo de 10 dias/ano, devendo a calendarização de tais ocupações ser feita com a devida antecedência com a coordenadora do respetivo estabelecimento de ensino e educação.

Cláusula Quarta

(Prazo)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Cláusula Quinta

(Gestão do Protocolo)

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a **ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular** compromete-se a:

- a) Apresentar, até 31 de dezembro de 2024, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
- b) Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

Cláusula Sexta

(Revisão)

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do **ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular** constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula Oitava

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

A **ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(14) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -**

CENTRO CULTURAL DO ALTO MINHO:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O CENTRO CULTURAL DO ALTO MINHO** - Considerando que: - o Centro Cultural do Alto Minho tem desempenhado um importante e reconhecido papel de dinamizador cultural; - organiza a sua diversificada atividade em Oficinas (de Cinema e Audiovisual, de Literatura e Ideias, de Teatro e Marionetas, de Artes Visuais e Edições), na edição de

diversas publicações, nomeadamente a coleção temática **Cronos** onde, nas diversas secções de ensaio, poesia, prosa, artes teatro e olhares, publicou 29 autores; - publica, ainda, a revista **Mealibra** que, tendo sido fundada em 1982 constitui hoje, pela sua qualidade e pelo prestígio dos seus colaboradores, uma referência nacional no género; promove tertúlias literárias, exposições de Artes Plásticas, entre outras iniciativas e projetos; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com o Centro Cultural do Alto Minho, no valor de **16.000,00€** (compromisso financeiro nº 1769/2024), conforme documento anexo.

Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e o Centro Cultural do Alto Minho

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

Segundo Outorgante: Centro Cultural do Alto Minho, pessoa coletiva n.º 500 972 834 com sede na Praça 1.º de Maio, 62, 4900 – 534 Viana do Castelo, neste ato representada por Maria José Afonso Guerreiro, na qualidade de Presidente da Direção do Centro Cultural do Alto Minho.

Considerando que:

- o Centro Cultural do Alto Minho tem desempenhado um importante e reconhecido papel de dinamizador cultural;

- organiza a sua diversificada atividade em Oficinas (de Cinema e Audiovisual, de Literatura e Ideias, de Teatro e Marionetas, de Artes Visuais e Edições), na edição de diversas publicações, nomeadamente a coleção temática **Cronos** onde, nas diversas secções de ensaio, poesia, prosa, artes teatro e olhares, publicou 29 autores;
- publica, ainda, a revista **Mealibra** que, tendo sido fundada em 1982 constitui hoje, pela sua qualidade e pelo prestígio dos seus colaboradores, uma referência nacional no género;
- promove tertúlias literárias, exposições de Artes Plásticas, entre outras iniciativas e projetos;
- nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;
- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 2 de abril de 2024, o Município de Viana do Castelo e o Centro Cultural do Alto Minho celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e o Centro Cultural do Alto Minho, para consolidar e desenvolver o projeto cultural desta associação nas áreas da Literatura e Ideias, da Edição de Publicações, do Teatro e das Artes Visuais.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município ao Centro Cultural do Alto Minho, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

1. O Município de Viana do Castelo atribui Centro Cultural do Alto Minho um apoio financeiro no valor total de **16.000,00€** (dezasseis mil euros) - (Compromisso Financeiro nº 1769/2024).

2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos da seguinte forma:

- a) **6.000,00€** transferidos em 12 prestações mensais de 500,00€;
- b) **10.000,00€** (dez mil euros) destinados às comemorações do 50.º aniversário do 25 de abril de 1974. disponibilizados após a realização das iniciativas e contra entrega de relatório e avaliação deste projeto.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Centro Cultural do Alto Minho)

No âmbito do presente protocolo, o Centro Cultural do Alto Minho compromete-se a:

- a) Afetar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam da cláusula anterior;
- b) Prestar apoio logístico e técnico em todas as ações de dinamização e promoção cultural julgadas de interesse para as duas instituições;
- c) Disponibilizar as peças produzidas pela Oficina de Teatro Lucílio Valdez, para integrar o programa de itinerância teatral, sempre que haja condições de exequibilidade, bem como os Encontros de Poesia no âmbito da animação da leitura para os públicos infantis, juvenil e adultos, na Biblioteca Municipal;
- d) Promover o contato de escritores e artistas com a população escolar, bem como visitas guiadas a Exposições de Artes Visuais nos seus espaços e em espaços municipais;
- e) Entregar ao Município de Viana do Castelo 25 exemplares de todas as publicações por si editadas, incluindo a revista Mealibra;
- f) Disponibilizar, sempre que oportuno, acesso ao seu Fundo Documental e Espólio Bibliográfico;
- g) Coordenar as comemorações populares do 50.º aniversário do 25 de abril.

Cláusula Quarta

(Prazo)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Cláusula Quinta

(Gestão do Protocolo)

- 1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
- 2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, o **Centro Cultural do Alto Minho** compromete-se a:

- e) Apresentar, até 31 de dezembro de 2024, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
- f) Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

Cláusula Sexta

(Revisão)

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do **Centro Cultural do Alto Minho** constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula Oitava

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

O **Centro Cultural do Alto Minho** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(15) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -**

ASSOCIAÇÃO CASINO AFIFENSE:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A ASSOCIAÇÃO CASINO AFIFENSE -**
Considerando que: - a Associação Casino Afifense desenvolve há vários anos, uma série de atividades e

eventos em várias áreas interventivas, fomentando essencialmente as temáticas da Educação, da Cultura e do Recreio; - a Associação Casino Afifense, sediada em Afife, é uma Instituição de Utilidade Pública, foi também condecorada com o Grau de Cavaleiro da Ordem de Benemerência e, constitui uma mais valia para o território onde se insere e para todo o concelho de Viana do Castelo; - o emblemático edifício Casino Afifense tem sido palco de inúmeros momentos culturais, criadores de memórias e projetando as tradições afifenses e vianenses, através da realização de representações, peças de teatro, momentos musicais, danças e cantares e exposições. Este imponente edifício foi, muito recentemente, alvo de uma profunda e estruturante reabilitação, uma necessidade emergente, dada a sua antiguidade, onde as condições frágeis já limitavam as suas atividades; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com a Associação Casino Afifense, no valor de **30.000,00€** (compromisso financeiro nº 1770/2024), conforme documento anexo.

Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e a Associação Casino Afifense

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

Segundo Outorgante: Associação Casino Afifense, pessoa coletiva n.º 501 407 243 com sede na Estrada Pedro Homem de Melo, 4900 – 067 Afife, neste ato representada por António Jardim, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a Associação Casino Afifense desenvolve, há vários anos, uma série de atividades e eventos em várias áreas interventivas, fomentando essencialmente as temáticas da Educação, da Cultura e do Recreio;

a Associação Casino Afifense, sediada em Afife, é uma Instituição de Utilidade Pública, foi também condecorada com o Grau de Cavaleiro da Ordem de Benemerência e, constitui uma mais valia para o território onde se insere e para todo o concelho de Viana do Castelo;

- o emblemático edifício Casino Afifense tem sido palco de inúmeros momentos culturais, criadores de memórias e projetando as tradições afifenses e vianenses, através da realização de representações, peças de teatro, momentos musicais, danças e cantares e exposições.

Este imponente edifício foi, muito recentemente, alvo de uma profunda e estruturante reabilitação, uma necessidade emergente, dada a sua antiguidade, onde as condições frágeis já limitavam as suas atividades.

- nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 2 de abril de 2024, o Município de Viana do Castelo e a Associação Casino Afifense celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e a **Associação Casino Afifense**, visando promover eventos culturais e recreativos no Casino Afifense, proporcionando uma oferta cultural diversificada e descentralizada, em articulação com o Município.

2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à **Associação Casino Afifense**, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

1. O Município de Viana do Castelo atribui à **Associação Casino Afifense** um apoio financeiro no valor total de **30.000,00€** (trinta mil euros), compromisso financeiro nº 1770/2024.

2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 2.500,00 €.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Associação Casino Afifense)

No âmbito do presente protocolo, a **Associação Casino Afifense** compromete-se a:

- a) Afetar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam da cláusula anterior.
- b) Disponibilizar os espaços necessários ao desenvolvimento das atividades da programação;
- c) Assegurar os meios técnicos e humanos para a realização dos eventos.

Cláusula Quarta

(Prazo)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Cláusula Quinta

(Gestão do Protocolo)

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a **Associação Casino Afifense** compromete-se a:

- a) Apresentar, até 31 de dezembro de 2024, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
- b) Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

Cláusula Sexta

(Revisão)

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.

2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da **Associação Casino Afifense** constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula Oitava

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

A **Associação Casino Afifense** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **AUSÊNCIA DE VEREADOR** – Quando os trabalhos iam neste

ponto ausentou-se o Vereador Manuel Vitorino. **(16) PROTOCOLO DE**

DESENVOLVIMENTO CULTURAL - ZEPAM – ZÉ PEDRO ASSOCIAÇÃO MUSICAL:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO

CASTELO E A ZEPAM – ZÉ PEDRO ASSOCIAÇÃO MUSICAL - Considerando que: - a ZEPAM – Zé Pedro

Associação Musical, na prossecução da sua missão, fundamenta a sua atividade no desenvolvimento de ações que promovem e potenciam a Cultura Vianense. Teve origem na Escola de Música de Viana do

Castelo da Câmara Municipal de Viana do Castelo, fundada em 27/11/1975 pelo professor e ilustre

Maestro “José Pedro Martins Coelho”, e ao longo dos últimos anos tem promovido uma política de educação musical excecional no Concelho de Viana do Castelo, capacitando os nossos jovens para a formação e desenvolvimento destes na defesa da Cultura Popular de Viana do Castelo; - paralelamente, a ZEPAM tem participado em variados eventos de animação da cidade, com a realização de concertos (*Big Band, Sixties, Os Palhetas, Grupo de Gaitas*), espetáculos, e organização das Marchas Populares, que envolvem a população e dinamizam a vida cultural da cidade e do concelho, iniciativas que se pretendem manter no presente ano; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com a ZEPAM, no valor de 30.000,00€ (compromisso financeiro nº 1772/2024), conforme documento anexo.

Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e a ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical

Entre

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

Segundo Outorgante: ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical, pessoa coletiva n.º 513 882 367, com sede no Largo Maestro José Pedro n.º 30, 4900 - 322 Viana do Castelo, neste ato representada por Fernando Baganha Figueiredo Coelho, na qualidade de Secretário da Direção.

Considerando que:

- a ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical, na prossecução da sua missão, fundamenta a sua atividade no desenvolvimento de ações que promovem e potenciam a Cultura Vianense. Teve origem na Escola de Música de Viana do Castelo da Câmara Municipal de Viana do Castelo, fundada em 27/11/1975 pelo professor e ilustre Maestro “José Pedro Martins Coelho”, e ao longo dos últimos anos tem promovido uma política de educação musical excecional no Concelho de Viana do Castelo, capacitando os nossos jovens para a formação e desenvolvimento destes na defesa da Cultura Popular de Viana do Castelo;
- paralelamente, a ZEPAM tem participado em variados eventos de animação da cidade, com a realização de concertos (*Big Band, Sixties, Os Palhetas, Grupo de Gaitas*), espetáculos, e organização das Marchas Populares, que envolvem a população e dinamizam a vida cultural da cidade e do concelho, iniciativas que se pretendem manter no presente ano;
- nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;
- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 2 de abril de 2024, o Município de Viana do Castelo e a ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e a ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical para consolidar e desenvolver o projeto educativo e cultural desta associação, reconhecendo-se a sua qualidade educativa na realização sistemática de projetos de formação musical das crianças e jovens do concelho.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

1. O Município de Viana do Castelo atribui à ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical um apoio financeiro no valor total de **30.000,00€** (trinta mil euros) - (Compromisso Financeiro nº 1772/2024).

- a) **7.200,00€** - para apoio à renovação/manutenção do seu instrumental e fardamento e às atividades de formação musical da sua **Escola de Música**, aberta à população infanto-juvenil de cidade/concelho;
- b) **5.600,00€** - para a realização de 4 concertos de animação da cidade;
- c) **8.600,00€** - para comparticipar a organização de Marchas Populares;
- d) **8.600,00€** - para custear as despesas de produção de um espetáculo de revista

2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 2.500,00€.

Cláusula Terceira

(Obrigações da ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical)

No âmbito do presente protocolo, a ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical compromete-se a afetar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam da cláusula anterior.

Cláusula Quarta

(Prazo)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Cláusula Quinta

(Gestão do Protocolo)

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical compromete-se a:

- a) Apresentar, até 31 de dezembro de 2024, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
- b) Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

Cláusula Sexta

(Revisão)

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.

2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula Oitava

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

A ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Claudia Marinho e Ilda Araújo Novo. **REGRESSO DE VEREADOR** – Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador Manuel Vitorino. **(17) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO**

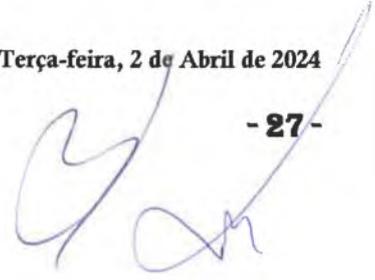
CULTURAL - BANDA VELHA DA CASA DO POVO DE BARROSELAS:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A BANDA VELHA DA CASA DO POVO DE BARROSELAS** - Considerando que, a Banda Velha da Casa do Povo de Barrocelas, fundada em 1864, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de

valorização cultural das populações sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultural musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região; - importando que a Banda Velha da Casa do Povo de Barroelas continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos, mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência; - reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento; - considerando ainda o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município, promovendo também a descentralização cultural dentro do concelho; - relevando ainda, o papel destas Bandas Filarmónicas como Embaixadores Culturais do concelho de Viana do Castelo em diferentes regiões do país; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com a Banda Velha da Casa do Povo de Barroelas, no valor de 12.500,00€ (compromisso financeiro nº1776/2024), conforme documento anexo.

Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e a Banda Velha da Casa do Povo de Barroelas

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;



e

Segundo Outorgante: Banda Velha da Casa do Povo de Barrocelas, pessoa coletiva n.º 501895973 com sede na Rua do Sião, 4905 – 455 Barrocelas, neste ato representada por Isaac Damasceno Oliveira Rego, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que, a Banda Velha da Casa do Povo de Barrocelas, fundada em 1864, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultural musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região;

- importando que a Banda Velha da Casa do Povo de Barrocelas continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos, mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência;

- reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento;

- considerando ainda, o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município, promovendo também a descentralização cultural dentro do concelho;

- relevando ainda, o papel destas Bandas Filarmónicas como Embaixadores Culturais do concelho de Viana do Castelo em diferentes regiões do país;

- nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

- para concretizar estas atribuições, o Município de viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 2 de abril de 2024, o Município de Viana do Castelo e a Banda Velha da Casa do Povo de Barrocelas celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e Banda Velha da Casa do Povo de Barrocelas, visando o apoio à promoção da Cultura do Concelho de Viana do Castelo.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à Banda Velha da Casa do Povo de Barrocelas, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

2. O Município de Viana do Castelo atribui à Banda Velha da Casa do Povo de Barrocelas um apoio financeiro no valor total de **12.500,00€** (doze mil e quinhentos euros) - (Compromisso Financeiro nº 1776/2024), de acordo com o seguinte:

- a) **7.200,00€** - para apoio à renovação/manutenção do seu instrumental e fardamento e às atividades de formação musical da sua **Escola de Música**, aberta à população infanto-juvenil de Barrocelas;
- b) **5.300,00€** - para a realização de 2 concertos/atuações na cidade/concelho (em datas a acordar entre as partes).

2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 600,00€; 1.400,00€, por um concerto e 3.900,00€, por outro.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Banda Velha da Casa do Povo de Barrocelas)

No âmbito do presente protocolo, a Banda Velha da Casa do Povo de Barrocelas compromete-se a:

- a) Manter em funcionamento a **Escola de Música** assim como outras atividades destinadas à formação musical e à ocupação dos tempos livres dos jovens.
- b) Realizar os dois concertos/atuações anuais no âmbito da animação cultural do Município.

Cláusula Quarta

(Prazo)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Cláusula Quinta

(Gestão do Protocolo)

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a Banda Velha da Casa do Povo de Barroelas compromete-se a:

- a) Apresentar, até 31 de dezembro de 2024, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
- b) Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

Cláusula Sexta

(Revisão)

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.

2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do **Banda Velha da Casa do Povo de Barroelas** constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula Oitava

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

A Banda Velha da Casa do Povo de Barroelas compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(18) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -**

FILARMÓNICA DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VILA NOVA DE ANHA:- Pelo

Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A FILARMÓNICA DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VILA NOVA DE ANHA - Considerando que, a Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha, fundada em 2009, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultura musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região; - importando que a Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos, mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência; - reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento; - considerando ainda o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município, promovendo também a descentralização cultural dentro do concelho; - relevando ainda, o papel destas Bandas Filarmónicas como Embaixadores Culturais do concelho de Viana do Castelo em diferentes regiões do país; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com a Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha, no valor de 12.500,00€ (compromisso financeiro nº 1774/2024), conforme documento anexo.

Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e a Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

Segundo Outorgante: Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha, pessoa coletiva n.º 502263431 com sede na Avenida da Igreja, n.º 65, 4935-347 Vila Nova de Anha, neste ato representada por João Fernandes Rodrigues da Cruz, na qualidade de Presidente da Direção.

- Considerando que a Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha, fundada em 2009, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultural musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região;

- importando que a Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos, mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência;

- reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento;

- considerando ainda o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município, promovendo também a descentralização cultural dentro do concelho;

- relevando ainda, o papel destas Bandas Filarmónicas como Embaixadores Culturais do concelho de Viana do Castelo em diferentes regiões do país;

- nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a

entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 2 de abril de 2024, o Município de Viana do Castelo e a Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha, visando o apoio à promoção da Cultura do Concelho de Viana do Castelo.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

3. O Município de Viana do Castelo atribui à Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha um apoio financeiro no valor total de **12.500,00€** (doze mil e quinhentos euros) - (Compromisso Financeiro nº 1774/2024), de acordo com o seguinte:

- a) **7.200,00€** - para apoio à renovação/manutenção do seu instrumental e fardamento e às atividades de formação musical da sua **Escola de Música**, aberta á população infanto-juvenil de Vila Nova de Anha;
 - b) **5.300,00€** - para a realização de 2 concertos/atuções na cidade/concelho (em datas a acordar entre as partes).
2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 600,00€; 1.400,00€, por um concerto e 3.900,00€, por outro.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha)

No âmbito do presente protocolo, a **Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha** compromete-se a:

- a) Manter em funcionamento a **Escola de Música** assim como outras atividades destinadas à formação musical e à ocupação dos tempos livres dos jovens.
- b) Realizar os dois concertos/atuções anuais no âmbito da animação cultural do Município.

Cláusula Quarta

(Prazo)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Cláusula Quinta

(Gestão do Protocolo)

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a **Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha** compromete-se a:
 - a) Apresentar, até 31 de dezembro de 2024, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município de viana do Castelo;
 - b) Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

Cláusula Sexta

(Revisão)

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do **Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha** constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula Oitava

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

A **Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016,

e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(19) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL**

BANDA DOS ESCUTEIROS DE BARROSELAS:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - PROTOCOLO DE**

DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A BANDA ESCUTEIROS

DE BARROSELAS - Considerando que, a Banda Escuteiros de Barrocelas, fundada em 1934, desenvolve,

no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações sobretudo

na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a

incrementar uma cultural musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região; - importando

que, a Banda Escuteiros de Barrocelas continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos, mas,

também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência; -

reconhecendo que, esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos,

nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento; -

considerando ainda, o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município,

promovendo também a descentralização cultural dentro do concelho; - relevando ainda, o papel destas

Bandas Filarmónicas como Embaixadores Culturais do concelho de Viana do Castelo em diferentes

regiões do país; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das

Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos

interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e

ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com a Banda Escuteiros de Barroelas, no valor de 12.500,00€ (compromisso financeiro nº1773/2024), conforme documento anexo.

Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e a Banda Escuteiros de Barroelas

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

Segundo Outorgante: Banda dos Escuteiros de Barroelas, pessoa coletiva n.º 501535748 com sede na Rua Armindo dos Santos Barbosa, 109, 4905 – 363 Barroelas, neste ato representada por Armindo Barbosa, na qualidade de Presidente da Direção.

- Considerando que a Banda Escuteiros de Barroelas, fundada em 1934, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultural musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região;

- importando que a Banda Escuteiros de Barroelas continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos, mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência;

- reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento;

- considerando ainda, o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município, promovendo também a descentralização cultural dentro do concelho;

- relevando ainda, o papel destas Bandas Filarmónicas como Embaixadores Culturais do concelho de Viana do Castelo em diferentes regiões do país;

- nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 2 de abril de 2024, o Município de Viana do Castelo e a Banda dos Escuteiros de Barroelas celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e Banda Escuteiros de Barroelas, visando o apoio à promoção da Cultura do Concelho de Viana do Castelo.

2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à Banda Escuteiros de Barroelas, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

4. O Município de Viana do Castelo atribui à Banda Escuteiros de Barroelas um apoio financeiro no valor total de **12.500,00€** (doze mil e quinhentos euros) - (Compromisso Financeiro nº1773/2024), de acordo com o seguinte:

- a) **7.200,00€** - para apoio à renovação/manutenção do seu instrumental e fardamento e às atividades de formação musical da sua **Escola de Música**, aberta à população infanto-juvenil de Barroelas;
- b) **5.300,00€** - para a realização de 2 concertos/atuações na cidade/concelho (em datas a acordar entre as partes).

2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 600,00€; 1.400,00€, por um concerto e 3.900,00€, por outro.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Banda Escuteiros de Barroselas)

No âmbito do presente protocolo, a Banda Escuteiros de Barroselas compromete-se a:

- a) Manter em funcionamento a **Escola de Música** assim como outras atividades destinadas à formação musical e à ocupação dos tempos livres dos jovens.
- b) Realizar os dois concertos/atuações anuais no âmbito da animação cultural do Município.

Cláusula Quarta

(Prazo)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Cláusula Quinta

(Gestão do Protocolo)

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a Banda Escuteiros de Barroselas compromete-se a:
 - a) Apresentar, até 31 de dezembro de 2024, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
 - b) Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

Cláusula Sexta

(Revisão)

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Banda Escuteiros de Barroselas constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula Oitava

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

A **Banda Escuteiros de Barroelas** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(20) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL**

ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE VILA NOVA DE ANHA:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE VILA NOVA DE ANHA** - Considerando que, a Associação Musical de Vila Nova de Anha, fundada em 2011, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultural musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região; - importando que a Associação Musical de Vila Nova de Anha continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos, mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência; - reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento; - considerando ainda o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município, promovendo também a descentralização cultural dentro do concelho; - relevando ainda, o papel destas Bandas Filarmónicas como Embaixadores Culturais do concelho de Viana do Castelo em diferentes regiões do país; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime

Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com a Associação Musical de Vila Nova de Anha, no valor de 12.500,00€ (compromisso financeiro nº1775/2024), conforme documento anexo.

Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e a Associação Musical de Vila Nova de Anha

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

Segundo Outorgante: Associação Musical de Vila Nova de Anha, pessoa coletiva n.º 510116078 com sede na Avenida 9 de julho de 1985, n.º 1220, 4935-301 Vila Nova de Anha, neste ato representada por Francisco Augusto Silva Lima, na qualidade de Presidente da Direção.

- Considerando que a Associação Musical de Vila Nova de Anha, fundada em 2011, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultura musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região;

- importando que a Associação Musical de Vila Nova de Anha continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos, mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência;

- reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento;

- considerando ainda o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município, promovendo também a descentralização cultural dentro do concelho;

Relevando ainda, o papel destas Bandas Filarmónicas como Embaixadores Culturais do concelho de Viana do Castelo em diferentes regiões do país;

- nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 2 de abril de 2024, o Município de Viana do Castelo e a Associação Musical de Vila Nova de Anha celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e Associação Musical de Vila Nova de Anha, visando o apoio à promoção da Cultura do Concelho de Viana do Castelo.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à Associação Musical de Vila Nova de Anha, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

1. O Município de Viana do Castelo atribui à Associação Musical de Vila Nova de Anha um apoio financeiro no valor total de **12.500,00€** (doze mil e quinhentos euros) - (Compromisso Financeiro nº 1775/2024), de acordo com o seguinte:

- a) **7.200,00€** - para apoio à renovação/manutenção do seu instrumental e fardamento e às atividades de formação musical da sua **Escola de Música**, aberta à população infanto-juvenil de Vila Nova de Anha;
- b) **5.300,00€** - para a realização de 2 concertos/atuações na cidade/concelho (em datas a acordar entre as partes).

2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 600,00€; 1.400,00€, por um concerto e 3.900,00€, por outro.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Associação Musical de Vila Nova de Anha)

No âmbito do presente protocolo, a Associação Musical de Vila Nova de Anha compromete-se a:

- a) Manter em funcionamento a **Escola de Música** assim como outras atividades destinadas à formação musical e à ocupação dos tempos livres dos jovens.
- b) Realizar os dois concertos/atuações anuais no âmbito da animação cultural do Município.

Cláusula Quarta

(Prazo)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Cláusula Quinta

(Gestão do Protocolo)

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a Associação Musical de Vila Nova de Anha compromete-se a:

- a) Apresentar, até 31 de dezembro de 2024, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
- b) Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

Cláusula Sexta

(Revisão)

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.

2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do **Associação Musical de Vila Nova de Anha** constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula Oitava

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

A **Associação Musical de Vila Nova de Anha** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(21) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL –**

ASSOCIAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DO ALTO MINHO:- Pelo Vereador Manuel

Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA –**

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A

ASSOCIAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DO ALTO MINHO (AGFAM) - Considerando que: - Viana do

Castelo destaca-se pela enérgica atividade relacionada com a cultura popular, especialmente pelo labor

das mais de duas dezenas de grupos folclóricos que se empenham em estudar, preservar e divulgar o

património cultural local, coadjuvados pela Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM); -

muitas destas associações têm realizado, igualmente, um importante investimento na qualificação dos

seus componentes ativos e de captação de novos valores, através de projetos conjuntos culturalmente

enriquecedores e inovadores que devem ser apoiados; - também na dança tradicional se está a fazer esse

caminho, especialmente em eventos em que se ensinam e aprendem danças locais e/ou de outras partes

do mundo e, principalmente, onde a população deixa de ser meramente espetadora e passa a ser participante ativa; - a AGFAM assume um papel relevante na promoção da cultura tradicional em articulação com o Grupos Folclóricos do concelho, mobilizando-os para o trabalho conjunto em iniciativas como A Minha Terra é Viana, Encontro de Culturas, Jornadas de Reflexão, Festa da Dança 2024 – oficinas de dança e baile folk; - revela ainda o seu papel na criação de momentos de formação que enriquecem os membros e os grupos deste movimento associativo, potenciando-os como “Embaixadores Culturais do Concelho de Viana do Castelo”, no país e no estrangeiro; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho, no valor de **20.000,00€** (compromisso financeiro nº1777/2024), conforme documento anexo.

**Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o
Município de Viana do Castelo e a Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho**

Entre:

Primeiro Outorgante: **Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

Segundo Outorgante: **Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM)**, pessoa coletiva n.º 503719846 com sede na Avenida de Cabo Verde – lote 18, 4900 – 568 Viana do Castelo, neste ato representada por Alberto Rego, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- Viana do Castelo destaca-se pela enérgica atividade relacionada com a cultura popular, especialmente pelo labor das mais de duas dezenas de grupos folclóricos que se empenham em estudar, preservar e divulgar o património cultural local, coadjuvados pela Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM);

- muitas destas associações têm realizado, igualmente, um importante investimento na qualificação dos seus componentes ativos e de captação de novos valores, através de projetos conjuntos culturalmente enriquecedores e inovadores que devem ser apoiados;

- também na dança tradicional se está a fazer esse caminho, especialmente em eventos em que se ensinam e aprendem danças locais e/ou de outras partes do mundo e, principalmente, onde a população deixa de ser meramente espetadora e passa a ser participante ativa;

- a AGFAM assume um papel relevante na promoção da cultura tradicional em articulação com o Grupos Folclóricos do concelho, mobilizando-os para o trabalho conjunto em iniciativas como *A Minha Terra é Viana, Encontro de Culturas, Jornadas de Reflexão, Festa da Dança– Oficinas de dança e baile folk*;

- revela ainda, o seu papel na criação de momentos de formação que enriquecem os membros e os grupos deste movimento associativo, potenciando-os como “Embaixadores Culturais do Concelho de Viana do Castelo”, no país e no estrangeiro;

- nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 2 de abril de 2024, o Município de Viana do Castelo e a Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM) celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e a **Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM)**, visando promover eventos culturais no âmbito da dança, proporcionando uma oferta cultural diversificada e descentralizada, em articulação com o Município.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à **Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM)**, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

1. O Município de Viana do Castelo atribui à **Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM)** um apoio financeiro no valor total de **20.000,00€** (vinte mil euros), compromisso financeiro nº 1777/2024.
2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos da seguinte forma:
 - a) 11.000,00€ para custear as despesas de implementação do Projeto **Festa da Dança 2024 – oficinas de dança e baile folk** – pagos em 2 prestações de 5.500,00€, uma em maio e outra em julho, contra entrega de relatório e avaliação deste projeto;
 - b) 9.000,00€ para o evento **Encontro de Culturas** — disponibilizados após a realização da iniciativa e contra entrega de relatório e avaliação do evento.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho)

No âmbito do presente protocolo, a **Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM)** compromete-se a:

- a) Afetar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam da cláusula anterior.
- b) Assegurar os meios humanos e técnicos para a implementação dos projetos / realização dos eventos.

Cláusula Quarta

(Prazo)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Cláusula Quinta

(Gestão do Protocolo)

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a **Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM)** compromete-se a:

- a) Apresentar, até 31 de dezembro de 2024, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
- b) Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

Cláusula Sexta

(Revisão)

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.

2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da **Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM)** constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula Oitava

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

A **Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(22) ATL PARA ALUNOS COM PARALISIA CEREBRAL E**

AUTISMO – FÉRIAS LETIVAS PÁSCOA 2024:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - ATL para Alunos com**

Paralisia Cerebral e Autismo – Férias Letivas Páscoa 2024 - O Município de Viana do Castelo tem apoiado, nos últimos anos, a realização de ATL para alunos com paralisia cerebral e autismo, durante as interrupções letivas. Estes programas têm-se revelado fundamentais no apoio necessário às famílias e utentes da Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo (APCVC) e da Fundação AMA Autismo (AMA), uma vez que e atendendo à especificidade dos seus destinatários, torna-se impossível frequentarem outros ATL's, porque não possuem apoio técnico especializado que responda às suas necessidades. As atividades do Dente de Leão (APVC) decorrem na paragem letiva das férias de 25 de março a 5 de abril nas instalações da EB1 da Abelheira, com a participação de 7 alunos. As atividades do ATL da Fundação AMA decorrem entre 25 março e 5 de abril e participam 15 alunos, na escola Nossa Senhora das Oliveiras, freguesia de Darque. Quer a APCVC, quer a AMA, assumirão a contratação de recursos humanos especializados, o seguro, a organização das atividades, a aquisição do respetivo material, a alimentação e o transporte dos utentes, nos casos em que os pais não conseguem fazê-lo. Neste sentido, para fazer face a estes custos, e de acordo com orçamento apresentado por cada uma destas Instituições, **propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios para a realização do ATL das férias da Páscoa**; - 2.600,00€ à APCVC (Compromisso Financeiro n.º 2024/1785); - 3.500,00 € à Fundação AMA (Compromisso Financeiro n.º 2024/1786). (a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(23) NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONCURSO DE "VIANA JOVENS COM TALENTO"**:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONCURSO DE "VIANA JOVENS COM TALENTO"**- No âmbito da estratégia de promoção da participação dos jovens nas atividades e ações que diretamente lhes dizem respeito, o Município de Viana do Castelo tem promovido o concurso Viana Jovens com Talento, cujo objetivo pretende estimular a imaginação e o talento. Neste, inserem-se todos os projetos

diretamente relacionados com as diversas artes: artes digitais, artes plásticas, dança, design, fotografia, vídeo, música, teatro e cruzamentos disciplinares. Este processo, que se quer de aprendizagem conjunta, visa contribuir para uma intervenção informada e responsável da população nos processos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as necessidades sentidas pelos jovens e as políticas de juventude implementadas no território. Após várias edições, sentiu-se a necessidade de fazer pequenas alterações às normas de funcionamento do concurso, que em nada alteram a sua génese, mas que permitirão aos jurados uma melhor avaliação para apurar os projetos vencedores de 2024 em diante, pelo que se propõe a aprovação do documento que se anexa.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO CONCURSO DE “VIANA JOVENS COM TALENTO”

Enquadramento

A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende reforçar a participação dos jovens naquilo que são atividades que diretamente lhes dizem respeito, fomentando uma sociedade civil forte e ativa.

Numa cidade em que a tradição, cultura e artes em geral tanto nos dizem, há um conjunto de jovens promissores que por vezes não avançam com os seus sonhos por falta de disponibilidade financeira. Neste sentido, criámos o projeto "Viana Jovens com Talento" que tem como objetivo dar asas à imaginação e ao talento. Neste projeto inserem-se: artes digitais; artes plásticas, dança, design, fotografia, vídeo, música, teatro e cruzamentos disciplinares.

Este processo, acompanhado pelo Gabinete da Juventude, visa contribuir para uma intervenção informada e responsável da população nos processos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as necessidades sentidas pelos jovens e as políticas de juventude implementadas no território.

Artigo 1.º

Missão

A adoção do projeto “Viana Jovens com Talento” pelo Município de Viana do Castelo visa potenciar os valores da democracia, inculcando nos jovens o sentido de comunidade, participação cívica e bem coletivo e incentivando-se à participação na gestão pública local.

Artigo 2.º

Objetivos

1 – O concurso “Viana Jovens com Talento” é uma iniciativa que visa:

- a) Proporcionar aos jovens a descoberta do seu potencial criativo e inovador, valorizar e apoiar projetos de jovens na área da cultura e das artes, através da experimentação, identificação, conhecimento e aprendizagem do seu talento;
- b) Sensibilizar os jovens para a importância do desenvolvimento das suas competências pessoais, vocacionais e sociais;
- c) Promover boas práticas de cidadania na comunidade local, através da utilização do seu talento durante ou após a implementação do projeto.

Artigo 3.º **Dotação Orçamental**

Anualmente é atribuída uma dotação orçamental a definir pelo executivo camarário, oportunamente, publicitado por via Edital.

Artigo 4.º **Destinatários**

- 1 – Jovens dos 18 aos 35 anos, individualmente (até ao máximo de 3 subscritores).
- 2 – O proponente ser residente no Município de Viana do Castelo.
- 3 – Tenham uma ideia de negócio ou projeto artístico que pretendam consolidar, com o objetivo de implementar no Município de Viana do Castelo.
- 4 – Não é admitida a participação de empresas, associações, fundações e outros grupos de cidadãos formalmente constituídos.
- 5 – Os participantes autorizam o tratamento pela Câmara Municipal de Viana do Castelo dos dados fornecidos no âmbito da presente participação.

Artigo 5.º **Calendário**

- 1 – A candidatura junto da Câmara Municipal de Viana do Castelo, compreende, as seguintes etapas:
 - a) Submissão das Propostas;
 - b) Análise pelo júri;
 - c) Seleção dos finalistas (mínimo cinco – máximo dez);
 - d) Apresentação presencial do projeto ao júri;
 - e) Apresentação pública dos resultados finais.
- 2 – As datas das etapas, de cada ano civil, serão previamente disponibilizadas e publicitadas por via Edital.

Artigo 6.º **Apresentação e elegibilidade das candidaturas**

- 1 – O Concurso “Viana Jovens com Talento” será divulgado pelo Município de Viana do Castelo através de iniciativas públicas e outras formas de comunicação.

2 – As candidaturas, juntamente com o documento do plano orçamental, devem ser submetidas através de formulário próprio, disponibilizados na página da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

3 – Não serão consideradas as candidaturas entregues de forma diferente da prevista no número anterior.

4 – A apresentação da candidatura do projeto deve obrigatoriamente incluir os seguintes tópicos:

- a) Nome do projeto;
- b) Descrição do projeto;
- c) Motivação do projeto;
- d) Área(s) em que se insere;
- e) Objetivos do projeto;
- f) Destinatários do projeto (idades e número);
- g) Impacto que terá na comunidade;
- h) Ligação estabelecida com o concelho de Viana do Castelo;
- i) Calendário de execução;
- j) Orçamento planeado e detalhado.

7 – A Câmara Municipal poderá solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos e/ou esclarecimentos necessários.

8 – O facto de o projeto do candidato ser submetido não lhe confere o direito à atribuição de qualquer verba.

Artigo 7.º **Análise das candidaturas**

1 – A análise das candidaturas é efetuada por um júri.

2 – O júri é composto por sete elementos, constituído pelo: Vereador(a) com o pelouro da Juventude, a Chefia da Divisão de Cultura, Património e Museus da Câmara Municipal, um representante do curso de Artes Plásticas e Tecnologias Artísticas da Escola Superior de Educação, um representante do Curso Profissional Técnico de Multimédia da Escola Secundária de Monserrate, um representante da Academia de Música de Viana do Castelo, um representante do Teatro do Noroeste - Centro Dramático de Viana, um representante da área do Cinema/Audiovisual – AoNorte - Associação de Produção e Animação Audiovisual, um representante da Associação Empresarial de Viana do Castelo - AEVC e um Membro do Conselho Municipal da Juventude eleito para o efeito neste órgão.

3 – As decisões do júri são soberanas e não existe possibilidade de recurso.

4 – Na fase de seleção dos finalistas, serão avaliados os seguintes indicadores e respetivas ponderações (Avaliação Teórica -AT):

- a) Equilíbrio orçamental – 15 %;
- b) Pertinência do projeto na atualidade – 20 %;
- c) Carácter inovador e criativo – 35 %;
- d) Impacto na comunidade local – 30 %.

5 – Na fase de seleção dos vencedores, serão tidos em conta os seguintes parâmetros de avaliação (Avaliação Prática -AP):

- a) Experiência na área – 25%;
- b) Criatividade – 40%;
- c) Apresentação/Capacidade de comunicação – 35%.

6 – A classificação final será ordenada do valor mais alto para o valor mais baixo com base na seguinte fórmula:

$$CF = 0.6AT + 0.4AP$$

Sendo que:

CF – Classificação final;

AT- Apresentação Teórica;

AP – Apresentação Prática.

Artigo 8.º

Divulgação

1 – Analisadas todas as candidaturas, será comunicado via eletrónica a respetiva classificação referente à Avaliação Teórica, indicando os projetos que passam à fase seguinte (Avaliação Prática).

2 – Os projetos vencedores serão divulgados numa sessão pública, bem como nos sítios de internet da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

3 – O mínimo de projetos vencedores é de dois e o máximo de cinco.

Artigo 9.º

Revisão das Normas de Funcionamento

1 – As Normas de Funcionamento poderão ser sujeitas a uma avaliação e introduzidas as alterações entendidas pertinentes e que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.

2 – Qualquer alteração das presentes Normas de Funcionamento será publicada no site institucional da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 10.º

Coordenação

A coordenação e gestão de todo o processo é da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo delegar no Vereador com competências delegadas nesta matéria.

Artigo 11.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão decididas, pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de usar a imagem e/ou som dos candidatos recolhidos no decorrer do concurso, podendo utilizá-los para a divulgação do evento ou quaisquer outras iniciativas posteriores à sua realização.

2 – A Câmara Municipal não será responsável, pelo cumprimento das obrigações fiscais, laborais, comerciais e financeiras, que constituam encargo das empresas a serem constituídas.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor logo após a aprovação em reunião de Câmara Municipal.

(a) Carlota Borges.”. A Vereadora Ilda Araujo Novo fez a seguinte intervenção - “A experiência na área imposta na alínea a) do artigo 7º não colide com o nº 4 do artigo 4º? Não seria de modificar a terminologia escolhida, “experiência”, por uma questão de clareza? Sobre os números 1 e 2 do artigo 9º. Presume-se que alteração das normas funcionamento não se produzirá após a abertura do concurso pois, nesse caso, deveriam os concorrentes ser informados directa e individualmente e não através do site institucional da Câmara. (a) Ilda Araujo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(24) APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 2:-** Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
“**PROPOSTA – APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 2** - No âmbito do exercício das suas competências, a Câmara Municipal desenvolve uma política de apoio ao Associativismo Desportivo - Medida 2 – para a construção/beneficiação e apetrechamento de equipamentos desportivos, por parte de Juntas de Freguesia, de Clubes e Associações Desportivas. A Câmara Municipal recebeu a solicitação abaixo, para

proceder à execução de obras de beneficiação e requalificação de instalações existentes, pelo que proponho a atribuição do seguinte apoio:

Entidade	OBRA	APOIO TOTAL	Compromisso n.º
Deucriste Sport Clube	Trabalhos finais execução Complexo Desportivo	35.000,00	1805/2024

(a) Ricardo Rego.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(25) ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA**

OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS - CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS DE

RECRUTAMENTO:- Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA**

OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS -

CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS DE RECRUTAMENTO - Atentas as necessidades de garantir o normal funcionamento

dos serviços, elencadas aquando da elaboração do mapa de pessoal para 2024, bem como as sucessivas

desistências de candidatos graduados em alguns procedimentos concursais, deixando desertos os

respetivos procedimentos, com as conseqüentes implicações no normal funcionamento dos serviços,

submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a abertura de procedimentos concursais para constituição

de reservas de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado para as carreiras que a seguir se indicam: **◆ A - Assistente operacional**, função de:

⇒ Mecânico; ⇒ Jardineiro; ⇒ Trolha; ⇒ Cozinheiro; ⇒ Pintor; ⇒ Calceteiro; ⇒ Pedreiro; ⇒ Serralheiro;

⇒ Cantoneiro; ⇒ Conductor de máquinas pesadas e veículos especiais. **◆ B – Técnico Superior**, função

de: ⇒ Engenheiro civil; ⇒ Engenheiro eletrotécnico. Dadas as previstas dificuldades de recrutamento

para os postos de trabalho indicados, de trabalhadores detentores de vínculo por tempo indeterminado,

os procedimentos concursais a realizar devem, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado

no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Na chamada ao recrutamento serão priorizados os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado. (a) Ricardo Rego.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(26) ABERTURA DE PROCEDIMENTO**

CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO

CERTO - RADAR SOCIAL:- Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO - RADAR SOCIAL** - No âmbito da Componente 03 – Respostas Sociais do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), surge a medida Radar Social que visa a criação de equipas multidisciplinares para implementação de projetos piloto, em Portugal continental, de acordo com a dimensão populacional residente em cada concelho. O projeto Radar Social assenta no desenvolvimento de um trabalho de parceria e de cooperação, de referenciação e de (re)conhecimento dos problemas de pobreza e exclusão social, em complementaridade com as redes locais. Através da medida Radar Social será implementado um sistema integrado de georeferenciação social e de capacitação dos territórios na ativação das respostas e otimização dos recursos, visando trazer maior eficácia à ação das entidades locais, apoiada na noção de desenvolvimento social e integrada numa perspetiva do desenvolvimento local. Dado que a candidatura do Município de Viana do Castelo a esta medida foi aprovada, estão reunidas as condições para operacionalizar o projeto. Para este efeito, propõe-se a abertura de procedimento concursal a termo resolutivo certo, para contratação de 2 Técnicos Superiores (Psicólogo),

1 Técnico Superior (Estatística e Ciência de Dados) e 1 Técnico Superior (Geografia e Planeamento). Assim, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a abertura de procedimento concursal para recrutamento para a carreira e categoria de Técnico Superior (Psicólogo, Estatística e Ciência de Dados, Geografia e Planeamento), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. A este procedimento poderão concorrer trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido. (a) Ricardo Rego.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(27) RECONHECIMENTO MUNICIPAL**

BENEFÍCIOS FISCAIS À REABILITAÇÃO URBANA - PO 695/19-LEDI- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – RECONHECIMENTO MUNICIPAL BENEFÍCIOS FISCAIS À REABILITAÇÃO URBANA - PO 695/19-LEDI - Face ao requerimento apresentado por ROBERTO CARLOS BARBOSA RIBEIRO registado no Serviço de Apoio ao Cidadão, sob o número 1291 no dia 7 de fevereiro de 2024 remete-se à próxima reunião de Câmara a aprovação do reconhecimento que o edifício sito na m RUA MANUEL ESPREGUEIRA, Nº 299/301, da UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 746 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo número 7208 está localizado em Área de Reabilitação Urbana - ARU, foi objeto de uma intervenção de reabilitação, para efeitos dos artigos 45º e 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais - EBF, no âmbito do processo 695/19 ao abrigo do alvará de licença de obras nº 579 de 28 de outubro de 2021 e autorização de utilização nº 41 de 29 de janeiro 2024. O referido imóvel encontrava-se com um estado de conservação considerado “Médio” antes da intervenção e o nível de conservação “Excelente” após a intervenção, pelo que, nesta medida, se verificou a subida de pelo menos dois níveis

no estado de conservação do imóvel. O prédio encontra-se dispensado de cumprir os requisitos de eficiência energética. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(28) RECURSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL**

INTERPOSTO PELO DONO DA OBRA DO PROCESSO INFRE 53/22:- Pela Vereadora

Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA –**

RECURSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL INTERPOSTO PELO DONO DA OBRA DO PROCESSO INFRE 53/22

Face ao requerimento apresentado pelo dono da obra em título que deu entrada nesta câmara Municipal a

31 de julho de 2023, após notificação nº 9852/23 de 24 de junho de 2023, analisado e informado pelos

serviços jurídicos e considerando que compete à Câmara Municipal nos termos do disposto no nº2 do artigo

34º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico,

aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 198º do Código do Procedimento

Administrativo, propõe-se: Que o plenário decida, ao abrigo da mesma competência, pela manutenção do

ato administrativo pelos fundamentos elencados na informação, em anexo, do indeferimento da pretensão,

despacho aposto pela Vereadora da Área Funcional, datado de 27/09/2023 a contra termos no processo

administrativo INFRE 53/22. (a) Fabíola Oliveira.”. O Presidente da Câmara esclareceu, ainda, que

os serviços técnico/jurídicos informaram, categoricamente, que o projeto não cumpre com

o estabelecido no PDM, o que é necessário e suficiente para sustentar o indeferimento e,

neste caso do recurso administrativo especial. A Câmara Municipal deliberou aprovar a

transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do

Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego,

Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Claudia Marinho e o voto contra da Vereadora Ilda Araujo

Novo que apresentou a seguinte **“DECLARAÇÃO DE VOTO – Foi impossível, é totalmente**

impossível a leitura integral dos documentos que integram esta proposta, quer em papel,

quer na forma digital enviada online. Mesmo através do aumento do tamanho da letra de algumas partes da informação jurídica, nomeadamente a reprodução das conclusões, incluídas no nº 2, estas continuam ilegíveis; e o mesmo se diga no que respeita à legibilidade da reprodução de outras peças constantes do documento, concretamente a apreciação técnica sobre a pretensão, a exposição consequente e a informação da autoria da DLGU que se seguiu. Acresce o que já referimos no ponto 8 da Ordem de Trabalhos da reunião: que o envio dos documentos não observaram as regras da lei 75/2013, os dois dias uteis sobre a data de início da sessão, sendo manifesto que foi esquecido e não considerado o feriado e as tolerâncias de ponto antecipadamente previstas, o que tudo determinou o encerramento dos serviços da Câmara e a impossibilidade de consulta do processo. Assim sendo, não foi de todo possível apreciar e perceber as razões do Recorrente nem, por outro lado, os fundamentos do indeferimento da sua pretensão. Já tivemos oportunidade e motivo para o dizer hoje: não votamos por inspiração, mas sim por convicção. Não tendo sido possível conhecer os fundamentos de uma e outra parte, o CDS vota contra. (a) Ilda Araújo Novo.”.

(29) REGULAMENTO DOS EQUIPAMENTOS AFETOS À UNIDADE ORGÂNICA DO CENTRO DE MONITORIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO:- Pela Vereadora Fabiola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROJETO DE REGULAMENTO DOS EQUIPAMENTOS AFETOS À UNIDADE ORGÂNICA DO CENTRO DE MONITORIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO -** Na sequência das sugestões/propostas apresentadas ao Regulamento do Conselho Municipal levado e aprovado na reunião da Câmara Municipal de 30 de outubro do ano transato, leva-se de novo a apreciação o Regulamento dos Equipamentos Afetos à Unidade Orgânica do Centro de monitorização e interpretação ambiental do Município de Viana do Castelo o qual foi objeto de algumas

correções pontuais. Assim, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 18, de 25 de janeiro de 2024, com o nº 112/2024 e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt e disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Múncipe desta Câmara Municipal. Não foram apresentadas quaisquer sugestões. Assim, nos termos das alíneas a), e K), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento e consequente submissão à Assembleia Municipal.

Regulamento dos Equipamentos Afetos à Unidade Orgânica do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental do Município de Viana Do Castelo

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Viana do Castelo aprovou, na sua reunião ordinária de 29/11/2022, o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado em Diário da República a 16/01/2023.

A Unidade Orgânica de 3º Grau do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Viana do Castelo, adiante referida por UO3G_CMIA, integra a Divisão de Ambiente e Alterações Climáticas do Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação e possui como missão a concretização de quatro eixos estratégicos:

- a) Potenciar espaços de debate e reflexão sobre questões ambientais emergentes;
- b) Promover formação e informação ambiental em função do público-alvo;
- c) Disponibilizar um centro de recursos acessível, diversificado e versátil;
- d) Disponibilizar informação sobre indicadores ambientais e de sustentabilidade ambiental.

A UO3G_CMIA garante a gestão de diversos equipamentos municipais de acesso público, dedicados ao conhecimento e potenciação de informação e formação ambiental acerca do património natural do concelho, em particular, e de questões de sustentabilidade ambiental, em geral.

Os equipamentos afetos à UO3G_CMIA são o Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental (CMIA), o Centro de Mar (CMAR), o Observatório do Litoral Norte (OLN) e o Parque Ecológico Urbano (PEU). No caso do OLN foi publicado diploma de regulamentação de funcionamento em 2019 e para o Parque Ecológico Urbano em 2020. Contudo, com a experiência colhida desde então, e estando integradas numa única unidade orgânica, considerou-se necessário uniformizar a regulamentação de todos os equipamentos, de forma a disciplinar a sua organização, gestão e oferta de serviços ao público.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 18, de 25 de janeiro de 2024, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Findo o referido prazo, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo.

Assim, ao abrigo das disposições legais previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a) do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugada com alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, aprovou-se o Regulamento dos Equipamentos Afetos à Unidade Orgânica do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental do Município de Viana do Castelo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I ÂMBITO, OBJETIVOS E SERVIÇOS PRESTADOS

Artigo 1º Objeto e âmbito

1. O Presente regulamento estabelece as normas de funcionamento, gestão e utilização dos equipamentos afetos à Unidade Orgânica de 3º Grau do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental, doravante designada por UO3G_CMIA, do Município de Viana do Castelo, discriminadas no artigo 2º;
2. O presente regulamento estabelece ainda as normas a aplicar a todos os utilizadores dos equipamentos afetos à UO3G_CMIA;

3. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por utilizador todo aquele que visite os equipamentos e/ou intervenha em atividades promovidas pela UO3G_CMIA, pela Autarquia ou por outra entidade autorizada para o efeito, designadamente na qualidade de promotor, técnico ou público.

Artigo 2º **Equipamentos afetos à UO3G_CMIA**

1. Os equipamentos afetos à UO3G_CMIA são:

- a) Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Viana do Castelo (CMIA), sediado nas Antigas Azenhas de D. Prior;
- b) Parque Ecológico Urbano (PEU), contíguo ao CMIA;
- c) Centro de Mar (CMAR), sediado à Ré do Navio-Hospital Gil Eannes;
- d) Estruturas integradas na Rede Municipal de Ciência;

2. Estes equipamentos estão integrados no Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo sob coordenação da UO3G_CMIA.

Artigo 3º **Gestão**

1. A gestão dos equipamentos referidos no artigo 2º é da responsabilidade do Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nomeadamente através da UO3G_CMIA, a quem compete a coordenação e supervisão das diversas áreas de funcionamento e equipamentos, sem prejuízo das atribuições cometidas a outras entidades públicas ou privadas.

2. Os trabalhadores da Câmara Municipal de Viana do Castelo afetos aos equipamentos mencionados no nº 1 do artigo anterior, e os colaboradores de empresa a quem a Câmara Municipal adjudique funções de segurança e vigilância (ou outras), encontram-se devidamente identificados, devendo o utente acatar as suas orientações sobre a utilização de instalações, equipamento e espaços.

Artigo 4º **Objetivos e serviços prestados**

1. Os objetivos gerais da UO3G_CMIA são:

- a) Implementar a estratégia e o programa de educação ambiental para a sustentabilidade;
- b) Fomentar a participação pública em temáticas emergentes no âmbito do desenvolvimento sustentável;

- c) Promover a formação e informação ambiental junto de toda a comunidade escolar e comunidade integrada na área da formação;
- d) Apoiar o desenvolvimento e execução de projetos de investigação científica nas suas áreas de ação;
- e) Promover a cooperação com unidades de investigação apoiando estudos de doutoramento, de mestrado e outros projetos de pós-graduação desenvolvidos no seu âmbito disciplinar e interdisciplinar;
- f) Conceber materiais de divulgação no âmbito das suas áreas de ação;
- g) Fomentar a disseminação do conhecimento à comunidade e a outras entidades e instituições públicas e privadas;
- h) Promover o desenvolvimento de projetos de Ciência Cidadã e de Comunicação de Ciência;
- i) Realizar ações de monitorização dos ecossistemas.

2. A UO3G_CMIA disponibiliza aos seus utilizadores os seguintes serviços:

- a) Informação e receção de visitantes;
- b) Visitas guiadas aos diferentes equipamentos afetos à UO3G_CMIA;
- c) Visitas guiadas com atividades temáticas a grupos organizados nos equipamentos afetos à UO3G_CMIA ou em espaços naturais do Concelho de Viana do Castelo;
- d) Exposições temporárias, permanentes e itinerantes;
- e) Centro de recursos para consulta de materiais didáticos, científicos, históricos e informativos sobre o património natural em geral e património imaterial ligado à temática do Mar;
- f) Material de divulgação e edições produzidas pelo Município de Viana do Castelo nesta área;
- g) Realização de diversos eventos (oficinas, colóquios, seminários, conferências, grupos de trabalhos);
- h) Atividades de formação e informação ambiental para a comunidade escolar e população em geral;
- i) Disponibilização de espaços para a realização de eventos no âmbito da divulgação e formação científica e de estudo do património imaterial do Mar;
- j) Disponibilização de materiais didáticos de apoio à dinamização de atividades de formação e informação ambiental;
- k) Apoio a atividades de investigação científica, nomeadamente através de apoio logístico e acesso a equipamentos de investigação científica, às unidades de I&D para promoção do conhecimento em Viana do Castelo.

Artigo 5º

Consórcio Científico

1. Para a concretização de alguns dos objetivos referidos no artigo anterior, a CMVC estabelecerá protocolos de cooperação com um conjunto de unidades de Investigação & Desenvolvimento (I&D) parceiras, doravante intitulado consórcio científico.

2. O consórcio científico é estabelecido exclusivamente pela CMVC por convite às unidades I&D parceiras.
3. A interação institucional gerada entre a CMVC e o consórcio científico é estabelecida e regulada sob a forma de Protocolo de Colaboração entre as partes.
4. Outras instituições que pretendam integrar o consórcio científico poderão propô-lo e, conseqüentemente, cumprir o previsto no Protocolo de Colaboração.
5. Para o disposto no número anterior, pode a CMVC auscultar os membros do consórcio científico, embora cabendo-lhe a exclusividade de decisão de aceitar ou declinar a proposta de adesão.

SECÇÃO II NORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO

Artigo 6º Períodos e Horários de funcionamento

1. Os horários de abertura ao público, de cada um dos equipamentos, encontra-se disponível em <https://ambiente.cm-viana-castelo.pt/contactos>.
2. Os equipamentos afetos à UO3G_CMIA podem ser encerradas ao público mediante aviso prévio de 5 dias úteis, afixado no local e publicado na página oficial da CMVC, salvo em caso de manifesta urgência.
3. Poderá ser vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro ou outra, sempre que se verifique essa necessidade.
4. A UO3G_CMIA reserva-se o direito de restringir temporariamente o acesso aos diferentes espaços que compõem os equipamentos, sempre que for necessário.
5. Os equipamentos afetos à UO3G_CMIA poderão, excecionalmente, alterar horários de funcionamento, no âmbito das iniciativas integradas no plano de atividades.

Artigo 7º Utilização dos Equipamentos

1. Os utilizadores dos equipamentos afetas à UO3G_CMIA deverão, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação dos mesmos, do mobiliário e material que os integram, podendo ser obrigados a compensar a CMVC pelos danos causados.
2. O uso dos materiais deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, nomeadamente os escalões etários.

3. Não será permitida a utilização dos equipamentos afetas à UO3G_CMIA para fins que não se enquadrem nos objetivos previstos no presente regulamento.

Artigo 8º

Acesso a áreas reservadas

1. Antes, durante e após as visitas, iniciativas ou atividades não é permitida a entrada em zonas de acesso reservado a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com o serviço, exceto se devidamente autorizadas.
2. A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e de segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às zonas técnicas está reservado exclusivamente aos trabalhadores afetos à UO3G_CMIA.

Artigo 9º

Interdições

Nos vários espaços dos equipamentos afetos à UO3G_CMIA e de acesso ao público, não é permitido:

- a) Fumar;
- b) A entrada de animais, exceto cães de assistência, de acordo com o decreto-Lei n.º 74/2007 de 27/03, na sua redação atual;
- c) Manter, durante as iniciativas ou atividades, telemóveis ou outros aparelhos de sinal sonoro ligados;
- d) Provocar ruído que possa prejudicar a atividade, que incomode o público ou lese o trabalho dos trabalhadores que integram a atividade;
- e) Colocar lixo fora dos recipientes apropriados para o efeito;
- f) Filmar, fotografar ou efetuar gravação de som, exceto se tal for previamente autorizado;
- g) Entrar em locais de acesso condicionado;
- h) Danificar as instalações, materiais diversos, mobiliários, livros, material informático, didático ou informativo, ou quaisquer outros bens ou material existente;
- i) Correr dentro das instalações.

Artigo 10º

Ordem e disciplina

1. A UO3G_CMIA pode estabelecer restrições à entrada, por motivos de segurança.
2. Todos os utilizadores dos serviços prestados pela UO3G_CMIA que perturbem o normal funcionamento dos espaços, atividades e eventos, serão advertidos pelos trabalhadores e/ou

seguranças. No caso de desobediência, e se se mantiverem renitentes às instruções dadas, serão contactadas as autoridades policiais.

3. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que eventualmente tenha lugar, os autores de quaisquer danos ou aqueles que violem o disposto no artigo anterior, nomeadamente por via de alteração da ordem, poderão ser expulsos do espaço pelo funcionário do serviço.

Artigo 11º

Vigilância e segurança

1. Os equipamentos afetos à UO3G_CMIA dispõem de sistema de vigilância com recurso a registo de imagens dos visitantes.
2. As imagens só serão cedidas, utilizadas, copiadas, transmitidas ou publicitadas por razões de segurança ou de responsabilidade criminal e sempre junto das entidades legalmente competentes, em conformidade com o disposto na legislação que regula essa matéria.

SECÇÃO III

NORMAS DE REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Artigo 12º

Requisição de exposições, recursos educativos e espaços/salas

1. A requisição de exposições itinerantes, outros recursos educativos e reserva de espaço está sujeita a marcação prévia através de formulário próprio disponível em <https://ambiente.cm-viana-castelo.pt/> e sujeita ao pagamento de taxa, se aplicável, de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças em vigor.
2. A marcação deverá ser sempre efetuada com 5 dias úteis de antecedência e é efetiva após confirmação escrita (via e-mail) pelos serviços.
3. A requisição de exposições e recursos educativos, quando validada, é por um período de 15 dias, renovável por períodos iguais, mediante informação atempada do requerente, via email.
4. Não é permitida a cedência dos espaços para a realização de iniciativas que não se enquadrem com os objetivos da UO3G_CMIA ou não respeitem a natureza e identidade do espaço.

Artigo 13º

Requisição de visitas e atividades para grupos

1. A participação em visitas guiadas e atividades para grupos promovidas pela UO3G_CMIA está sujeita a marcação prévia através de formulário próprio disponível em <https://ambiente.cm-viana-castelo.pt/>

- e sujeita ao pagamento de taxa, se aplicável, de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças em vigor.
2. A marcação deverá ser sempre efetuada com uma antecedência mínima de 5 dias úteis à data em que pretende realizar a atividade e é efetiva após confirmação escrita (via e-mail) pelos serviços.
 3. Nos casos em que haja lugar a aplicação de taxa, a atividades só se realiza após pagamento da mesma.
 4. Cada grupo deverá ter no mínimo 10 pessoas e no máximo 30.
 5. No decurso da visita ou atividade os professores e/ou acompanhantes são os responsáveis pelos respetivos grupos.
 6. No caso de grupos organizados com menores, estes deverão ser acompanhados por um número de professores/auxiliares de ação educativa, de acordo com o que está estipulado por lei.
 7. Toda a oferta de iniciativas identificadas na Agenda e no Serviço Educativo em <https://ambiente.cm-viana-castelo.pt/> têm uma descrição, enquadramento e material necessário (se aplicável) para permitir uma correta preparação prévia da visita pela pessoa/entidade responsável.
 8. A realização das visitas ou atividades com mais de 30 minutos de atraso estão sujeitas à disponibilidade do técnico responsável e ao horário dos serviços.
 9. A realização de visitas guiadas e atividades promovidas para grupos, pressupõe, sempre que possível, o envio de inquérito de avaliação da atividade, de natureza anónima, ao responsável pela marcação/inscrição.

Artigo 14º

Participação em oficinas de aprendizagem e ações de capacitação e formação

1. A participação em oficinas de aprendizagem (workshops) e ações de capacitação e formação propostas pela UO3G_CMIA está sujeita a inscrição prévia através de formulário próprio disponível em <https://ambiente.cm-viana-castelo.pt/> e sujeita ao pagamento de um valor monetário, se aplicável, de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças em vigor.
2. Nos casos em que haja lugar a aplicação de valor monetário, a inscrição só será efetivada após pagamento da mesma.
3. Cada atividade tem um número limite de vagas disponíveis.
4. Após o término das vagas disponíveis, é criada uma lista de espera, numerada de acordo com a ordem de inscrição.

5. É obrigatória a permanência dos responsáveis pelas crianças durante as atividades que estas frequentem.

Artigo 15º

Cancelamento e reembolso

1. Qualquer atividade poderá ser cancelada, interrompida ou suspensa, caso se verifiquem condições meteorológicas desfavoráveis à sua realização ou prosseguimento ou ainda devido a outras situações imprevistas.
2. A anulação de uma marcação (atividades para grupos, workshops ou outras) por parte dos participantes, deve efetuar-se no mínimo com 24 horas de antecedência, via email. Se houver lugar a pagamento e este já tiver sido efetuado, proceder-se-á ao reembolso da verba paga, deduzidas as despesas de funcionamento e documentação.
3. Quando se verifiquem situações de incumprimento da responsabilidade da entidade promotora que impossibilitem a realização da marcação, efetuar-se-á o reembolso total da verba paga, caso o pagamento já se tenha efetuado (se aplicável).
4. No caso de não comparência, em que não seja dado conhecimento aos serviços com uma antecedência de 24 horas, e não sendo provado terem existido motivos de força maior, não haverá lugar ao reembolso.

Artigo 16º

Venda de bens ou publicações

1. A UO3G_CMIA poderá promover a venda de publicações editadas ou coeditadas pelos serviços, para além de outros bens e materiais promocionais e/ou alusivos aos temas relacionados com o serviço e que sejam criados e produzidos para o efeito.
2. Os bens para venda estarão expostos ao público nos equipamentos afetos à UO3G_CMIA ou, caso não seja possível, em local definido para o efeito.
3. A venda poderá ser igualmente promovida e realizada por meios eletrónicos autorizados e apropriados.
4. A venda de publicações ou edições de entidades exteriores ao Município dependerá de autorização da CMVC, após parecer do responsável da UO3G_CMIA, nos termos que forem fixados nesse parecer.

Capítulo II

Parque Ecológico Urbano

SECÇÃO I

DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E GESTÃO

Artigo 17º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, considera-se área do PEU o espaço delimitado nas plantas anexas.

Artigo 18º

Constituição

O PEU é constituído pelas seguintes áreas:

- a) Espaço de acolhimento e merendas;
- b) Praça da literacia científica;
- c) Canto da leitura e dos autores vianenses;
- d) Parque de recreio juvenil;
- e) Parque de recreio infantil;
- f) Snack-bar;
- g) Espaço agrícola;
- h) Edifício de apoio agrícola;
- i) Observatórios;
- j) Prado;
- k) Zona de conservação;
- l) Caminhos de circulação.

SECÇÃO II

REGRAS DE UTILIZAÇÃO E ACESSO

Artigo 19º

Princípio geral

As medidas previstas na presente secção visam a proteção, conservação e utilização do PEU, não sendo permitidas ações ou comportamentos que degradem ou danifiquem o respetivo espaço.

Artigo 20º

Proibições

1. No PEU não é permitido:

- a) Permanecer após o seu horário de encerramento;
- b) Circular com qualquer tipo de veículo, à exceção de viaturas devidamente autorizadas pela CMVC, veículos de emergência, transporte de pessoas com mobilidade condicionada e viaturas de apoio à manutenção do PEU;

- c) Circular com velocípedes sem motor, decorrente de os caminhos de circulação não oferecerem condições de segurança para a circulação simultânea destes veículos e de pessoas, em trânsito pedonal;
- d) Introduzir qualquer espécie animal e vegetal sem expressa autorização da CMVC;
- e) Passear animais, exceto cães de assistência, de acordo com o decreto-Lei n.º 74/2007 de 27/03, na sua redação atual;
- f) Matar, ferir ou apanhar quaisquer animais que tenham neste espaço o seu habitat ou que se encontrem habitualmente nestes locais;
- g) Retirar ninhos e mexer nas aves que neles se encontrem;
- h) Colher, danificar ou mutilar qualquer planta;
- i) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes, bem como fixar fios e cordas;
- j) Confeccionar ou tomar refeições fora do espaço destinado a esse fim;
- k) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
- l) Fumar (exceto no local indicado para o efeito), fazer lume ou acender braseiras;
- m) Recolher água ou utilizar o ribeiro ou a caldeira de marés para banhos ou pesca, bem como lançar, para dentro deste, quaisquer objetos, líquidos ou detritos;
- n) Urinar e defecar fora do local próprio destinado a estes fins;
- o) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos equipamentos e mobiliário urbano;
- p) Depositar quaisquer resíduos fora dos locais apropriados;
- q) Praticar atividades desportivas organizadas, em grupo, ou de qualquer outra natureza fora dos locais destinados a esta finalidade, quando seja posta em causa a sua normal utilização por outros utentes;
- r) Realizar atividades com carácter comercial;
- s) Fazer uso da água e da energia elétrica para fins diferentes daqueles que lhe estão destinados;
- t) Fazer barulho ou usar aparelhos de som portáteis, exceto os munidos de auricular;
- u) Retirar ou alterar sinalética informativa e direcional;

- v) Mover ou alterar a disposição do mobiliário urbano existente assim como acrescentar outros equipamentos;
 - w) Dinamizar e levar a cabo qualquer tipo de atividade organizada sem autorização expressa da CMVC;
 - x) Utilizar os bebedouros para fins diferentes daqueles a que se destinam.
2. Exceção-se do disposto na alínea j) as refeições ligeiras, nomeadamente sanduíches e similares, quando tomadas sem qualquer aparato ou preparação de mesa;
 3. Exceção-se o trânsito de veículos não motorizados conduzidos por crianças até 6 anos de idade, para pessoas com deficiências, cuja deslocação se faça através de veículos apropriados, mas em velocidade nunca superior a 10 Km/h, e para veículos municipais elétricos;
 4. Exceção-se e nos casos das alíneas a), b), c), d), i), q), r) e t), poderá a CMVC autorizar;
 5. A realização de filmagens ou recolha de fotografias para fins comerciais está sujeita a autorização da CMVC.

Artigo 21º

Regime de acesso

1. O acesso ao PEU poderá estar sujeito ao pagamento de uma taxa cujo valor é fixado pela CMVC.
2. O acesso ao PEU no âmbito de visitas guiadas é efetuado por técnicos da UO3G_CMIA, num número máximo de 30 visitantes por grupo.
3. O acesso ao PEU pode ser condicionado a um número máximo de visitantes mediante despacho da CMVC.
4. O horário de abertura ao público é afixado na entrada do PEU e do CMIA.
5. Qualquer usuário que incumpra as normas de utilização do PEU será convidado a abandonar aquele espaço, sendo o valor dos danos causados ao PEU calculado nos termos gerais do direito.

Artigo 22º

Realização de Eventos

1. A tipologia de eventos passível de realizar no PEU, incluindo todos os espaços e equipamentos definidos no artigo 18º, é restrita a atividades associadas ao conhecimento e conservação do ambiente e da biodiversidade, a atividades associadas ao bem-estar e saúde humana que não impliquem a

movimentação rápida de pessoas ou à emissão de sons fora do valor de referência registado pela UO3G_CMIA.

2. A realização de atividades e eventos no PEU é promovida pela UO3G_CMIA.
3. A realização de eventos desportivos, culturais ou outros, que não sejam promovidos pela UO3G_CMIA só será possível com a devida autorização da CMVC.
4. Os pedidos para a realização de eventos e atividades deverão ser dirigidos ao CMIA, com o mínimo de 8 dias de antecedência em relação à data prevista para a iniciativa, de forma a permitir a sua apreciação e planificação. Os pedidos deverão indicar uma breve descrição da iniciativa, o horário e o número estimado de participantes.
5. Qualquer dano verificado no PEU decorrente da realização dos eventos referidos no número anterior será da responsabilidade do respetivo promotor.

Artigo 23º

Circulação e estacionamento de viaturas

1. A circulação de viaturas dentro do PEU é condicionada.
2. O acesso a viaturas, quando autorizadas, far-se-á nas condições indicadas pela UO3G_CMIA.

CAPÍTULO III FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 24º

Fiscalização

1. Compete ao Município de Viana do Castelo, através dos seus serviços, zelar e fiscalizar pelas normas constantes no presente regulamento.
2. Os utilizadores que infringjam as disposições deste regulamento serão responsabilizados nos termos do presente capítulo e demais disposições regulamentares e legais.
3. Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização previstos neste regulamento ou que perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das mesmas.

Artigo 25º

Contraordenações e Coimas

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, a violação, pelos utilizadores, dos deveres, interdições e proibições estabelecidas nos artigos 7º, 9º e 20º do presente regulamento, constitui contraordenação, punida com coima de montante variável entre um décimo e cinco vezes a remuneração mínima mensal garantida fixada para os trabalhadores por contra de outrem.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.
3. No caso de comportamento, que pela sua gravidade, perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos objeto deste regulamento, será aplicada a sanção acessória de interdição de acesso, até ao limite de 2 anos.
4. Em tudo o que não se encontrar especificamente previsto, aplicar-se-á o RGCO (Regime Geral das Contra Ordenações), aprovado pelo DL n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações legais.

Artigo 26º

Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nos equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis, importando a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com a Área Funcional do Ambiente.

Artigo 28º

Norma revogatória

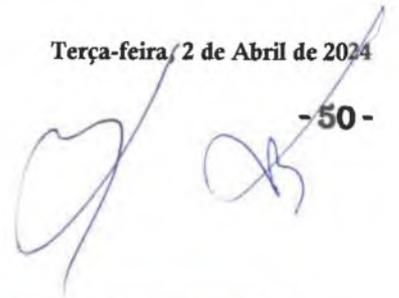
Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogados:

- a) O Regulamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo, Regulamento nº 299/2020, publicado em Diário da República, 2.ª Série, a 26 de março de 2020.
- b) O Regulamento do Observatório do Litoral Norte, Regulamento nº 833/2019, publicado em Diário da República, 2.ª Série, a 24 de outubro de 2019.

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.



(a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e consequentemente remeter para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções.

(30) ALTERAÇÃO AO TRÂNSITO – “VIANA GRANFONDO 2024”:- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ALTERAÇÕES AO TRANSITO – ABRIL DE 2024** - Tendo em vista a realização de **“VIANA Granfondo 2024”**, torna-se necessário proceder a alterações da Postura de Trânsito e do Regulamento de Estacionamento de Veículos, por forma a serem garantidas condições de segurança. Assim, e em colaboração com a PSP e GNR, as alterações a introduzir, ao abrigo do artigo 6º da Postura de Trânsito de Viana do Castelo, são as seguintes:

**“VIANA Granfondo 2024”
06 e 07 de abril 2024**

Dia 06 de abril (sábado)

Trânsito Proibido das 16h00 às 17h30

- Alameda João Alves Cerqueira (sentido poente/nascente – faixa sul)

Dia 07 de abril (domingo)

Trânsito Proibido das 06h30 às 17h30

- Alameda João Alves Cerqueira (sentido poente/nascente – faixa sul)

Trânsito Condicionado na passagem dos ciclistas da prova, das 08h45 às 09h30

- Praça Marques Júnior;
- Praça do Eixo Atlântico;
- Praça da Liberdade;
- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra;
- Avenida Conde da Carreira (entre o entroncamento da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra e o Passeio das Mordomas da Romaria);
- Rua dos Bombeiros;
- Rua Emídio Navarro;
- Largo Trindade Coelho;
- Avenida D. Afonso III;
- Praça D. Afonso III;
- Ponte Eiffel (E.N. 13) - **jurisdição da I.P.**;
- Avenida Paulo VI (E.N. 13), Darque - **jurisdição da I.P.**;
- Avenida 1.º de Maio (E.N. 13), Darque - **jurisdição da I.P.**;
- Avenida Dr. Carteador Mena (E.N. 13), Darque - **jurisdição da I.P.**;

Trânsito Condicionado na passagem dos ciclistas da prova, das 08h45 às 10h00

- Avenida da Estação (E.N. 203), Darque;
- Avenida de S. Nicolau (E.N. 203), Mazarefes;
- Estrada Nacional (E.N. 203), em Vila Franca - **jurisdição da I.P.**;
- Rua de Subportela (E.N. 203), em Subportela - **jurisdição da I.P.**;
- Estrada da Paz (E.N. 203), em Deocriste - **jurisdição da I.P.**;
- Estrada de Deão (E.N. 203), em Deão- **jurisdição da I.P.**;
- Avenida de Santa Marinha (E.N. 203), em Moreira de Geraz do Lima - **jurisdição da I.P.**;
- Avenida do Seixidro (E.N. 203), em Moreira de Geraz do Lima, no troço compreendido entre a Avenida da Igreja e a Avenida da Ponte de São Cristovão (E.N. 305) - **jurisdição da I.P.**;
- Avenida da Ponte de São Cristovão (E.N. 305), em Moreira de Geraz do Lima- **jurisdição da I.P.**;
- Ponte de Lanheses (E.N. 305), em Lanheses - **jurisdição da I.P.**;
- Rua da Estrada Nacional (E.N. 202), em Lanheses, no troço compreendido entre a E.N. 305 e o limite nascente da freguesia (direção a Ponte de Lima) - **jurisdição da I.P.**;

Trânsito Condicionado na passagem dos ciclistas da prova, das 10h30 às 16h00

- Estrada da Igreja (E.M. 525), em Lanheses, no troço compreendido entre S. Pedro de Arcos e a Estrada Central (C.M. 1186) - **jurisdição da I.P.**;
- Estrada Central (C.M. 1186), em Lanheses;
- E.N. 305, em Lanheses, no troço compreendido entre a Estrada Central (C.M. 1186) e a rotunda norte de acesso à A27- **jurisdição da I.P.**;
- Estrada de São Paio (E.N. 305), em Meixedo - **jurisdição da I.P.**;
- Estrada de São Miguel (E.N. 305), em Vilar de Murteda - **jurisdição da I.P.**;
- E.N. 305, em Montaria - **jurisdição da I.P.**;
- Estrada de Santa Maria de Amonde (E.N. 305), em Amonde - **jurisdição da I.P.**;

Trânsito Condicionado na passagem dos ciclistas da prova, das 10h30 às 17h30

- Estrada Nacional 302 – em Freixieiro de Soutelo, Outeiro, Perre e Meadela (troço compreendido entre a E.N. 305 e a Avenida Mateus Carvalhido);
- Avenida Mateus Carvalhido, faixa norte (sentido nascente/poente);
- Praça Dr.º António Feio Ribeiro da Silva/Carreteiros, (rotunda dos carreteiros -lado norte);
- Avenida da Abelheira;
- Estrada de Santa Luzia entre a Avenida da Abelheira e a Rotunda Cidade Saudável;
- Avenida 25 de Abril entre a Rotunda Cidade Saudável e a Rotunda Frei Bartolomeu dos Mártires (via norte, sentido nascente/poente);
- Rotunda Frei Bartolomeu dos Mártires;
- Rua D. Amélia de Morais (sentido proibido);
- Largo de São Roque;

- Avenida dos Estaleiros Navais;
- Avenida Campo do Castelo (faixa poente).

Todas as vias que confluem para os arruamentos anteriormente elencados estarão conseqüentemente condicionadas ao trânsito no período em que decorrerá o evento e/ou até ordem em contrário das forças de segurança competentes.

(a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(31) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:**- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta de alteração orçamental sobre a qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve:- “INFORMAÇÃO – Proposta de alteração orçamental visa o reforço dos seguintes projetos: - Reforço da rubrica – seguros de acidentes de trabalho e doenças prof., no valor de 210.000,00€. – Reforço da rubrica – Gasoleo, no valor de 131.000,00€; Reforço do projeto 2007/A/62 – Fins sociais, no valor de 27.000,00€; Reforço do projeto 2007/A/54 – Apoio AAF, no valor de 120.000,00€; Reforço do projeto 2007/A/35 – no valor de 35.000,00€ (a) Alberto Rego.”

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

Identificação da Classificação		Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas
Rubricas	Designação			Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais	
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7] = [3]+...+[7]	
D1	Despesas com o pessoal		612 400,00 €	349 500,00 €	142 500,00 €	819 400,00 €	
D11	Remunerações Certas e Permanentes	P	227 400,00 €	56 500,00 €	61 500,00 €	222 400,00 €	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais	P	135 000,00 €	83 000,00 €	81 000,00 €	137 000,00 €	
D13	Segurança social	P	250 000,00 €	210 000,00 €		460 000,00 €	
D2	Aquisição de bens e serviços	P	7 135 760,00 €	130 000,00 €	317 000,00 €	6 948 760,00 €	
D4	Transferências e subsídios correntes		3 072 900,00 €	149 200,00 €	33 000,00 €	3 189 100,00 €	
D41	Transferências correntes		3 072 900,00 €	149 200,00 €	33 000,00 €	3 189 100,00 €	
D411	Administrações Públicas		125 000,00 €		28 000,00 €	97 000,00 €	
D4115	Administração Local	P	125 000,00 €		28 000,00 €	97 000,00 €	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo	P	2 947 900,00 €	149 200,00 €	5 000,00 €	3 092 100,00 €	
D6	Aquisição de bens de capital	P	1 476 142,63 €		166 200,00 €	1 309 942,63 €	
D7	Transferências e subsídios de capital		1 306 000,00 €	35 000,00 €	5 000,00 €	1 336 000,00 €	
D71	Transferências de capital		1 306 000,00 €	35 000,00 €	5 000,00 €	1 336 000,00 €	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo	P	1 306 000,00 €	35 000,00 €	5 000,00 €	1 336 000,00 €	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES			10 821 060,00 €	628 700,00 €	492 500,00 €	10 957 260,00 €	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL			2 782 142,63 €	35 000,00 €	171 200,00 €	2 645 942,63 €	
TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS			13 603 202,63 €	663 700,00 €	663 700,00 €	13 603 202,63 €	
TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS							
TOTAL			13 603 202,63 €	663 700,00 €	663 700,00 €	13 603 202,63 €	

ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

OBJETIVO	PROJETO				DESIGNAÇÃO DO PROJETO		DATAS		PAGAMENTOS						MODIFICAÇÃO (+/-)	
	Código	Ano	Tipo	Número	Descrição	Classificação	Início	Fim	2024		Períodos seguintes					
									Dot. Atual	Dot. Corrigida	2025	2026	2027	2028		Outros
[1]	[2]				[3]		[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
01					EDUCAÇÃO					1 160 000,00 €	1 164 200,00 €					4 200,00 €
0101					EDUCAÇÃO BÁSICA					825 000,00 €	770 000,00 €					-55 000,00 €
0101	05	2007	A	42	Despesas cantinas/economato	02D6/020106	02/01/2013	31/12/2028		800 000,00 €	770 000,00 €					-30 000,00 €
0101	24	2002	I	100	Aquisição de Terrenos	02D6/070101	02/01/2009	31/12/2028		25 000,00 €						-25 000,00 €
0104					ATIVIDADES DESENVOLVIMENTO CURRICULAR					335 000,00 €	394 200,00 €					59 200,00 €
0104	08	2007	A	54	Pessoal Apoio logístico AAAF		02/01/2013	31/12/2028								
0104	08	2007	A	54	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02D6/020220				150 000,00 €	87 000,00 €					-63 000,00 €
0104	08	2007	A	54	FINS SOCIAIS	02D6/04070104				150 000,00 €	270 000,00 €					120 000,00 €
0104	03	2015	A	3	Programa de Natação 1º CEB	02D7/04070102	01/01/2015	31/12/2028		35 000,00 €	37 200,00 €					2 200,00 €
02					CULTURA DESPORTO E LAZER					2 057 142,63 €	1 920 942,63 €					-136 200,00 €
0201					CULTURA					20 000,00 €	2 000,00 €					-18 000,00 €
020101					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO CULTURAL					20 000,00 €	2 000,00 €					-18 000,00 €
020101	01	2019	A	1	Descentralização Cultural	02D6/0405010208	02/01/2019	31/12/2028		20 000,00 €	2 000,00 €					-18 000,00 €
0202					DESPORTO E LAZER					2 037 142,63 €	1 918 942,63 €					-118 200,00 €
020201					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO					1 451 142,63 €	1 309 942,63 €					-141 200,00 €
020201	01	2002	I	23	Cidade Desportiva	02D7/070101	02/01/2007	31/12/2026		975 000,00 €	910 000,00 €					-65 000,00 €
020201	01	2024	I	7	Pequenas intervenções no domínio da requalificação e modernização de equipamentos desportivos para reforço da coesão social	02D3/07030202	01/01/2024	31/12/2025		476 142,63 €	399 942,63 €					-76 200,00 €
020202					APOIO ATIVIDADE ASSOCIATIVA DESPORTIVA					401 000,00 €	436 000,00 €					35 000,00 €
020202	02	2007	A	33	Valorizar desporto - Equipamentos	02D7/080701	02/01/2013	31/12/2028		401 000,00 €	436 000,00 €					35 000,00 €
020203					PLANO DESENVOLVIMENTO DE DESPORTO					180 000,00 €	173 000,00 €					-7 000,00 €
020203	04	2017	A	1	Escolas Municipais de Natação	02D7/020225	01/01/2017	31/12/2028		175 000,00 €	173 000,00 €					-2 000,00 €
020203	01	2022	A	37	Programa Desenvolvimento Desporto Natureza	02D7/020225	01/01/2022	31/12/2028		5 000,00 €						-5 000,00 €
020204					CENTRO DE MAR					5 000,00 €						-5 000,00 €
020204	14	2020	A	49	Apoio Aquisição de Equipamentos	02D5/080701	02/01/2020	31/12/2028		5 000,00 €						-5 000,00 €
03					COESÃO SOCIAL					1 105 000,00 €	1 005 000,00 €					-100 000,00 €
0301					APOIO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL					1 000 000,00 €	1 000 000,00 €					
0301	01	2007	A	62	Mais Coesão Social / Mais Família		02/01/2013	31/12/2028								
0301	01	2007	A	62	OUTROS SERVIÇOS	02D7/020225				100 000,00 €	73 000,00 €					-27 000,00 €
0301	01	2007	A	62	FINS SOCIAIS	02D7/04070104				900 000,00 €	927 000,00 €					27 000,00 €
0303					REDE SOCIAL					15 000,00 €	5 000,00 €					-10 000,00 €
0303	01	2009	A	2	Conselho Local de Ação Social / Comissões Sociais Inter-freguesias	02D7/0405010208	02/01/2013	31/12/2028		15 000,00 €	5 000,00 €					-10 000,00 €
0305					PROMOÇÃO DA CIDADANIA ATIVA					90 000,00 €						-90 000,00 €
0305	01	2019	A	13	Gala de Mérito	02D6/020225	02/01/2019	31/12/2028		90 000,00 €						-90 000,00 €
04					SAÚDE					50 000,00 €	30 000,00 €					-20 000,00 €
0402					GABINETE CIDADE SAUDÁVEL					50 000,00 €	30 000,00 €					-20 000,00 €
0402	01	2022	A	25	Programa Apoio Cuidador Informal	02D7/020225	01/01/2022	31/12/2028		50 000,00 €	30 000,00 €					-20 000,00 €
08					DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO					255 000,00 €	13 065,24 €					-241 934,76 €
0809					GEMINAÇÕES E INTERCÂMBIOS					5 000,00 €						-5 000,00 €
0809	01	2007	A	78	Intercâmbios Municipais	02D1/04070108	02/01/2013	31/12/2028		5 000,00 €						-5 000,00 €
0811					MOBILIDADE					250 000,00 €	13 065,24 €					-236 934,76 €
0811	01	2020	A	41	Programa Apoio Redução Tarifário (PART)	02D3/02021001	02/01/2020	26/10/2024		250 000,00 €	13 065,24 €					-236 934,76 €
TOTAL :									4 627 142,63 €	4 133 207,87 €						-493 934,76 €

A Câmara Municipal deliberou aprovar as transcritas alterações orçamentais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(32) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS** - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 20 de Março findo, pelo qual autorizou as alterações à Postura de Trânsito de Viana do Castelo para a realização da Mordomia do Senhor dos Passos a decorrer no dia 23 de Março de 2024. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(33) INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-** Registaram-se as seguintes intervenções:- CÉSAR BRITO:- Referiu-se, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola da Abelheira que vem apresentar o agradecimento pela aprovação do projeto de beneficiação da EB da Abelheira na ultima reunião camarária dando assim satisfação a uma pretensão da associação de pais com vários anos de existência. PIRES VIANA:- Referiu-se, de forma sumária a questões como o lançamento do projeto da energia das ondas em Viana do Castelo e outras matérias similares. O Presidente da Câmara respondeu a esta ultima intervenção referindo que a diplomacia económica ou economia de mercado, na qual se inclui a energia offshore, tem agora uma oportunidade única para ocupar um lugar na primeira fila também em Viana do Castelo. **(34) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

